



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo

Divisão de Despesas - Setor de Licitação

Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900

Fone/Fax: (17) 3345 9116

Site: www.bebedouro.sp.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

EDITAL Nº 01/2023

PROCESSO Nº 06/2023

O **MUNICÍPIO DE BEBEDOURO**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde**, torna público a quem possa interessar, que realizará processo de seleção de Instituição Sem Fins Lucrativos como Organizações Sociais para **Gestão da UPA 24 horas de Bebedouro (Unidade de Pronto Atendimento); Prestação de Serviços Médicos para o Atendimento de Plantão de Retaguarda nas Especialidades necessárias ao Hospital Municipal de Bebedouro “Julia Pinto Caldeira”**, em conformidade com a Lei Federal nº 9.637/1998 e que atendem aos requisitos e pressupostos da Lei Municipal nº 4.305/2011, Decreto Municipal nºs: 8.961/2011 e 9.009/2011 e, ainda, a Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

O **Edital** e seus **Anexos** estão disponibilizados em sua integralidade no site oficial do Município de Bebedouro/SP., através do endereço: <http://www.bebedouro.sp.gov.br>.

1. DO OBJETO

1.1. Seleção de Instituição sem fins lucrativos, qualificada no Município de Bebedouro como Organização Social de Saúde, para celebração de Contrato de Gestão, objetivando o **Gerenciamento, Execução e Operacionalização quanto a Gestão da UPA 24 horas de Bebedouro (Unidade de Pronto Atendimento); Prestação de Serviços Médicos para o Atendimento de Plantão de Retaguarda nas Especialidades necessárias ao Hospital Municipal de Bebedouro “Julia Pinto Caldeira”**.

1.2. O Contrato de Gestão será celebrado a partir da Proposta de Programa de Trabalho selecionada nas condições estabelecidas no presente Edital, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual prazo, e nos limites da Lei Federal nº 8.666/93, que assegure assistência universal e gratuita à população, conforme definido neste **Edital** e seus **Anexos**, que são parte integrante e indissociável deste instrumento.

2. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

2.1. O presente processo seletivo destinado à celebração de Contrato de Gestão é aberto a todas as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à saúde e que estejam qualificadas como Organizações Sociais pelo município de Bebedouro/SP.

2.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir:

2.2.1. Entidades que não estejam qualificadas, até a data de abertura do certame, como Organização Social da área de Saúde no âmbito da Administração Pública Municipal de Bebedouro/SP.;



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo

Divisão de Despesas - Setor de Licitação

Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900

Fone/Fax: (17) 3345 9116

Site: www.bebedouro.sp.gov.br

2.2.2. Entidades declaradas inidôneas pelo Poder Público, podendo ser procedida pela Administração à pertinente consulta durante o certame ou qualquer momento conforme a conveniência e interesse público;

2.2.3. Entidades impedidas de contratar com o Município de Bebedouro/SP.;

2.2.4. Conforme disposto no artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

2.2.5. Na hipótese de a entidade não ter sua sede no Estado de São Paulo, deverá providenciar seu registro junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, até a assinatura do Contrato de Gestão.

2.2.6. É de responsabilidade da **Comissão Especial de Seleção**, instituída pela **Portaria nº 36.592 de 04 de agosto de 2023**, todo o processo de escolha da Organização Social, devendo fazer valer as regras contidas na legislação, neste **Edital** e seus **Anexos**.

2.2.7. Além deste **Edital**, compõem integralmente o conjunto de regras para a seleção da Organização Social para a celebração de Contrato de Gestão, os seguintes **Anexos**:

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II HISTÓRICO DE PRODUÇÃO

ANEXO III RELAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS

ANEXO IV ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO PLANO DE TRABALHO

ANEXO V QUADRO GERAL PONTUAÇÃO SELEÇÃO DO PROJETO

ANEXO VI DAS METAS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS

ANEXO VII TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS

ANEXO VIII TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

ANEXO IX MINUTA DE CONTRATO DE GESTÃO

ANEXO X MODELO DE ATESTADO DE VISITA

2.2.8. O **Edital** e seus **Anexos** estão disponibilizados no site oficial do Município de Bebedouro/SP., através do endereço: <http://www.bebedouro.sp.gov.br>.

2.2.9. No dia e horários previamente agendados com a **Secretaria Municipal de Saúde**, por meio do telefone: (17) 3344 8180, o representante da instituição deverá realizar visita(s) técnica(s) na unidade de pronto atendimento para ter conhecimento das condições das instalações físicas, de infraestrutura e de recursos humanos, para elaboração do seu Plano de Trabalho, até a data de abertura do certame, das 07:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira. Desses visitas será emitido Atestado de Comparecimento assinado por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo

Divisão de Despesas - Setor de Licitação

Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900

Fone/Fax: (17) 3345 9116

Site: www.bebedouro.sp.gov.br

2.2.10. A visita técnica é obrigatória, para fins de habilitação, haja vista, a importância quanto o conhecimento das informações *in loco* para tomada de decisões quanto a formulação de Plano de Trabalho e valores.

2.2.11. As Organizações Sociais deverão fornecer o nome de um representante legal, com dados para contato, que, em todos os casos, ficará responsável pela veracidade das declarações que fizer.

3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data para realização da sessão pública de abertura dos Envelopes, poderão ser solicitados esclarecimentos por escrito, cabendo à **Comissão Especial de Seleção** prestar as informações no prazo de até 01 (um) dia antes da sessão. Os esclarecimentos deverão ser protocolados diretamente no **Protocolo Municipal**, no horário de funcionamento das 11:00 às 16:00 horas, na Prefeitura Municipal de Bebedouro, sito a Praça José Stamato Sobrinho 45, Centro, Bebedouro/SP ou enviados para o endereço eletrônico e-mail: licitacao@bebedouro.sp.gov.br.

3.2. Os pedidos de esclarecimentos deverão conter considerações fundamentadas sobre eventuais dúvidas, omissões e/ou contradições identificadas no **Edital** e seus **Anexos**, devendo os interessados identificar o CNPJ/MF, Razão Social e nome do representante legal que pediu esclarecimentos, bem como disponibilizar informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

3.3. Os esclarecimentos serão prestados a partir do pedido e ao longo do certame e divulgados para conhecimento dos demais interessados, no **Diário Oficial do Município** e no site <https://www.bebedouro.sp.gov.br>.

3.4. Não havendo pedido de informações e esclarecimentos sobre o **Edital** de **Chamamento Público** para Seleção da Organização Social da Saúde constituirá pressuposto de que os elementos fornecidos neste ato convocatório são suficientemente claros e precisos para todos os atos a se cumprirem no âmbito do processo de seleção, não restando direito às Organizações Sociais de qualquer reclamação ulterior, dado que a participação no presente processo seletivo implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste **Edital** e seus **Anexos**.

4. DOS PROCEDIMENTOS GERAIS DA SELEÇÃO PÚBLICA

4.1. A forma de apresentação dos documentos da presente seleção deverá seguir as formalidades previstas no presente **Edital**.

4.2. Os **Documentos de Habilitação** e **Plano de Trabalho** exigidos no presente **Chamamento Público** deverão ser apresentados em **2 (dois) Envelopes** fechados, indevassáveis, distintos e identificados como “**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**” e “**PLANO DE TRABALHO**”.

4.3. Cada um dos envelopes deverá ser identificado conforme indicado abaixo e devem ser entregues fechados, na sessão pública a ser realizada na data indicada no preâmbulo deste **Edital**, bem como no aviso a ser publicado na Imprensa Oficial deste Município:



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo

Divisão de Despesas - Setor de Licitação

Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900

Fone/Fax: (17) 3345 9116

Site: www.bebedouro.sp.gov.br

ENVELOPE N° 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

Processo nº 06/2023

ORGANIZAÇÃO SOCIAL PROPONENTE:

Razão Social, Endereço, CNPJ, Telefone, E-mail

ENVELOPE N° 02 - PLANO DE TRABALHO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

Processo nº 06/2023

ORGANIZAÇÃO SOCIAL PROPONENTE:

Razão Social, Endereço, CNPJ, Telefone, E-mail

4.4. Os envelopes nºs: 01 e 02 deverão ser apresentados separadamente, em vias encartadas, preferencialmente em colchetas, com todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente, inclusive as folhas de separação, catálogos, desenhos ou similares, se houver, não sendo permitidas emendas, rasuras ou ressalvas, viabilizando assim melhor acesso das informações do projeto para a Comissão Especial de Seleção.

4.5. Os documentos deverão ser apresentados em sua forma original ou sob qualquer forma de cópia, desde que devidamente autenticada e perfeitamente legível, sendo que a autenticação poderá ser feita pela própria Comissão Especial de Seleção, mediante a apresentação das vias originais no ato da abertura dos Envelopes.

4.6. Havendo divergência entre os valores numéricos e aqueles apresentados por extenso nos documentos do Plano de Trabalho apresentado pela Organização Social, prevalecerão os últimos.

4.7. Não serão aceitas, posteriormente à entrega do Plano de Trabalho e dos Documentos de Habilitação, complementações sob alegação de insuficiência de dados ou informações, salvo aquelas que a Comissão Especial de Seleção considerar necessárias ao saneamento de falhas, ou, ainda, de correções de caráter formal no curso do procedimento.

4.8. Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, não sendo aceitos documentos que não estejam em idioma português.

4.9. Somente serão considerados os Planos de Trabalho que abranjam a totalidade do objeto, nos exatos termos deste **Edital** e seus **Anexos**.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo

Divisão de Despesas - Setor de Licitação

Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900

Fone/Fax: (17) 3345 9116

Site: www.bebedouro.sp.gov.br

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Na data do dia **24 de agosto de 2023**, às **13:30 horas**, na **Prefeitura Municipal de Bebedouro**, sito à **Praça José Stamato Sobrinho 45, Centro, Bebedouro/SP.**, em sessão pública, a **Comissão Especial de Seleção** procederá ao recebimento das credenciais do representante legal da entidade jurídica, dos 02 (dois) Envelopes, fechados, identificados e lacrados, contendo, respectivamente, a Documentação exigida neste **Edital** e o Plano de Trabalho proposto, procedendo em seguida sua abertura.

5.2. A organização social poderá se fazer representar, nas sessões públicas, por dirigente, procurador ou pessoa devidamente credenciada por meio de instrumento público ou particular, escrito e firmado pelo representante legal da mesma, a quem sejam outorgados ou conferidos amplos poderes de representação em todos os atos e termos do **Edital**.

5.3. Quando a representação se fizer por intermédio de instrumento particular, esse, obrigatoriamente, terá a firma reconhecida. Tratando-se de Procurador, apresentar o documento de identidade original com foto, com instrumento de procuração do qual conste poderes específicos para anuir, transigir ou renunciar a direitos em nome da Instituição, bem como, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

5.4. A representação por instrumento público ou por Estatuto, quando apresentada em cópia reprodutiva, deverá estar obrigatoriamente autenticada.

5.5. A credencial será acompanhada de documento original de identificação do representante, emitido por Órgão Público ou órgão de representação de classe.

5.6. Ficará impedido de quaisquer manifestações em referência a fatos relacionados com a presente seleção, o representante da organização social participante que não apresentar o instrumento de representação, ou cuja documentação não atenda às especificações retro citadas e será admitido apenas um 01 (um) representante credenciado por Organização Social.

5.7. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma Organização Social na Seleção Pública, sob pena de exclusão sumária de todas as Organizações Sociais por ela representadas.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DO PLANO DE TRABALHO

6.1. O **ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, deverá conter os documentos comprobatórios da capacidade jurídica, idoneidade financeira, regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da Organização Social, além da comprovação de experiência para o desenvolvimento do objeto desta seleção, em versão física, conforme discriminado a seguir:



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo

Divisão de Despesas - Setor de Licitação

Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900

Fone/Fax: (17) 3345 9116

Site: www.bebedouro.sp.gov.br

6.2. Todas as organizações sociais interessadas deverão apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, atestado de visita técnica, sob pena de inabilitação, posto que de suma importância que a Organização Social conheça pessoalmente as peculiaridades dos serviços, pois do contrário, restará inviável a identificação das necessidades e correta apresentação do Plano de Trabalho, bem como o real esforço a ser empregado na execução do ajuste, o que prejudica o dimensionamento adequado dos custos, ensejando a elaboração de propostas imprecisas, não cabendo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento por falta de informação.

6.3. A visita técnica deverá ser agendada com até 01 (um) dia útil de antecedência e poderá ser realizada até a data de abertura do certame.

6.4. Na ocasião da visita técnica, o interessado deverá estar munido de documento de identificação pessoal, além de documento emitido pela entidade interessada dando poderes de representação.

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.5. Comprovação de qualificação como Organização Social no Município de Bebedouro/SP., conforme Lei Municipal nº 4.305/2011 e Decreto nº 8.961/2011.

6.6. Ato constitutivo ou Estatuto em vigor registrado em cartório, acompanhado da Ata de comprovação da eleição dos membros do Conselho de Administração e sua atual diretoria.

6.7. Declaração de que a Organização Social não incorre nas sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, declarando expressamente não estar cumprindo pena de suspensão temporária de participação de seleção pública aplicada por este Município ou qualquer outro órgão, tampouco apenada com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aplicada por qualquer Órgão da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

6.8. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF.

6.9. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, por meio de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Contribuições Social, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (www.receita.fazenda.gov.br).

6.10. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos em relação a tributos estaduais inscritos e não inscritos em dívida ativa da sede da proponente.

6.11. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos em relação a tributos mobiliários e imobiliários municipais da sede da proponente.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo

Divisão de Despesas - Setor de Licitação

Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900

Fone/Fax: (17) 3345 9116

Site: www.bebedouro.sp.gov.br

6.12. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal - CRF, expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br).

6.13. Prova de regularidade trabalhista, através de apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (ou positiva com efeitos de negativa), dentro do seu prazo de validade.

6.14. Declaração de que não possui em seu quadro de empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93.

DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.15. Apresentar certidão negativa de falência expedida pelo(s) distribuidor(es) da sede da Organização Social, emitida, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data de realização da sessão de abertura dos envelopes de habilitação.

6.16. Apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da Organização Social, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios, conforme abaixo descrito:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (acompanhado dos termos de abertura e encerramento do livro diário, devidamente registrado no órgão competente e assinado pelo contador e pelo representante legal da entidade que comprovem a boa situação econômica/financeira da entidade, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

b) Demonstração de que a entidade possui capacidade econômico-financeira, de acordo com os índices a seguir, que serão calculados a partir do balanço patrimonial apresentando:

- I) Índice de Liquidez Corrente (ILC), maior ou igual a 1,00 onde: $ILC = AC/PC$;
- II) Índice de Liquidez Geral (ILG), maior ou igual a 1,00, onde: $ILG = AC + ARLP / PC + PE$;
- III) Índice de Solvência Geral (ISG), maior ou igual a 1,00 onde: $AT / PC + PASSIVO NÃO CIRCULANTE$.

Definições:

AC: Ativo Circulante

PC: Passivo Circulante

ARLP: Ativo Realizável a Longo Prazo

PE: Passivo Exigível

PNC: Passivo Não Circulante

AT: Ativo Total



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo

Divisão de Despesas - Setor de Licitação

Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900

Fone/Fax: (17) 3345 9116

Site: www.bebedouro.sp.gov.br

6.17. A demonstração dos índices deverá ser feita através da elaboração, pela entidade, de documento contendo as fórmulas acima indicadas, declarando formalmente, sob as penas da Lei, que os índices respectivos nesta inseridos foram extraídos do balanço patrimonial apresentado, bem como os respectivos quocientes apurados, e as assinaturas do(s) representante(s) legal(is) da entidade e de seu contador, devidamente identificados.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.18. Comprovação da entidade de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos envelopes, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução do serviço de características semelhantes ao objeto do presente Edital.

6.19. A comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante vínculo estatutário (apresentar declaração do cargo ocupado e período de mandato), Registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social, Ficha de Empregado ou Contrato de Trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos termos da Súmula 25 do TCE/SP.

6.20. Apresentação de **Atestado de Capacidade Técnica** emitido em nome da entidade, comprovando aptidão técnica para desempenho da atividade de gestão em saúde, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que abranja:

- a) Experiência em gestão de serviços de saúde em urgência e emergência, públicos ou privados;
- b) Experiência em gestão de serviços hospitalares.

6.21. Prova de registro ou inscrição na entidade profissional competente.

6.22. Atestado de Visita técnica, fornecido pelo servidor designado.

6.23. O **ENVELOPE Nº 02**, que conterá o **PLANO DE TRABALHO**, que integrará o Contrato de Gestão para todos os efeitos de direito, deverá especificar todos os meios e recursos necessários ao atendimento das exigências para a execução das atividades previstas neste **Edital**. A proposta deverá ser apresentada em uma única via, encabeçada por índice relacionando todos os documentos e as folhas em que se encontram, numeradas e rubricadas, sem emendas ou rasuras, na forma de original ou em cópia autenticada e deverá conter:

6.23.1. Número do **Edital** de Seleção e o **objeto** do mesmo;

6.23.2. Apresentação do **PLANO DE TRABALHO** de gerenciamento e execução das atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e gerenciamento de serviços médicos para atendimento de plantões de Retaguarda no Hospital Municipal “Julia Pinto Caldeira”, conforme **Termo de Referência**.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo

Divisão de Despesas - Setor de Licitação

Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900

Fone/Fax: (17) 3345 9116

Site: www.bebedouro.sp.gov.br

6.23.3. Definição de metas operacionais, iniciativas de melhoria da eficiência e qualidade dos serviços para a unidade, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, e os respectivos prazos e cronograma de execução.

6.23.4. Os valores para o período de 12 (doze) meses, computadas todas as despesas de custeio necessárias ao desenvolvimento das ações e serviços objeto descritos neste Edital e na legislação pertinente presente seleção, contendo os seguintes elementos:

6.23.4.1. Todas as despesas previstas para implementação e execução das atividades descritas no **Anexo I - Termo de Referência**, para as unidades que concorrer, inclusive importâncias relativas ao provisionamento de férias, décimo terceiro salário, dissídios, entre outros previstos na legislação pertinente, que serão considerados como valor global do **Plano de Trabalho** da Organização Social.

6.23.4.2. Cronograma de desembolso mensal em consonância da implementação e/ou execução das atividades;

6.23.4.3. Identificação e assinatura do representante legal ou procurador da Organização Social participante e descrição do valor total integral para o período de 12 (doze) meses;

6.23.4.4. Além de suas estruturas físicas e instalações, considerar-se-á ainda os bens móveis e imóveis contidos nos **Anexos VII e VIII - Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis e Imóvel**, respectivamente.

6.23.5. As Organizações Sociais deverão assumir todos os custos associados à elaboração do seu Plano de Trabalho, não cabendo nenhuma indenização pela aquisição dos elementos necessários à organização e apresentação do programa.

7. DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. Na data, horário e local indicados no preâmbulo do **Edital**, em sessão pública, a Comissão Especial de Seleção, com o apoio da Comissão Municipal de Licitação, procederá o credenciamento do(s) representante(s) legal(is) da(s) Organização(ões) Social(is) e de 02 (dois) Envelopes separados, fechados, identificados e lacrados, contendo, respectivamente, os **Documentos de Habilitação** e o **Plano de Trabalho**, nos termos dispostos neste **Edital**.

7.2. A sessão pública de abertura dos Envelopes poderá ser assistida por qualquer pessoa, mas somente serão permitidas a participação e a manifestação dos representantes credenciados das Organizações Sociais, vedada a interferência de assistentes ou de quaisquer outras pessoas que não estejam devidamente credenciadas.

7.3. Será inabilitada a Organização Social participante que deixar de apresentar qualquer documento exigido neste **Edital** e seus **Anexos** ou, ainda, apresentá-lo com irregularidade.

7.4. Em caso de inabilitação e/ou desclassificação em qualquer uma das etapas de abertura dos Envelopes nºs: 01 e 02, a Comissão Especial de Seleção dará ciência da decisão à Organização Social na própria sessão e por publicação na Imprensa Oficial do Município.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo

Divisão de Despesas - Setor de Licitação

Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900

Fone/Fax: (17) 3345 9116

Site: www.bebedouro.sp.gov.br

7.5. Os resultados de cada etapa de avaliação, bem como do julgamento final dos Planos de Trabalho, serão comunicados aos participantes do processo por meio de publicação na Imprensa Oficial deste Município de Bebedouro, bem como no site <https://www.bebedouro.sp.gov.br>.

7.6. De cada sessão pública será lavrada Ata Circunstanciada dos trabalhos, que deverá ser assinada obrigatoriamente pelos membros da Comissão Especial de Seleção e pelos representantes credenciados presentes.

7.7. Serão considerados habilitados pela Comissão Especial de Seleção, os participantes que apresentarem com exatidão todos os documentos solicitados neste **Edital**.

7.7.1. O Envelope nº 02 da Organização Social inabilitada será devolvido, após ter decorrido o prazo legal sem interposição de recursos, ou tendo havido renúncia expressa de interposição de recursos, ou ainda após a negativa de provimento do recurso interpôsto.

7.8. Os Envelopes nº 2 - Plano de Trabalho das participantes habilitadas serão abertos pela Comissão Especial de Seleção, na mesma sessão pública ou em nova sessão pública, previamente agendada cuja data será confirmada por meio de publicação de Aviso na Imprensa Oficial do Município e no site <https://www.bebedouro.sp.gov.br>.

7.9. A Comissão Especial de Seleção elaborará parecer técnico preliminar com análise das condições de Habilitação das proponentes e do Plano de Trabalho apresentados.

7.10. Após a realização da sessão pública, a Comissão Especial de Seleção dará continuidade ao processo de seleção, procedendo ao julgamento, findando com publicação do resultado da Pontuação Final e comunicação às participantes, inclusive no site www.bebedouro.sp.gov.br.

7.11. Divulgado o resultado da Pontuação Final sem a ocorrência de interposição de recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, ou tendo havido renúncia expressa da interposição de recurso ou após o julgamento deste, será declarada a vencedora e encaminhado o processo ao Prefeito Municipal para homologação da seleção e adjudicação da Organização Social classificada em primeiro lugar, como mais apta à execução do Contrato de Gestão.

8. DOS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1. A abertura do Envelope nº 02 será feita, analisada e rubricada pelos representantes credenciados das Organizações Sociais, na mesma sessão pública ou em nova sessão pública, previamente agendada cuja data será confirmada por meio de publicação de Aviso na Imprensa Oficial deste Município e no site <https://www.bebedouro.sp.gov.br>, após ter decorrido o prazo legal sem interposição de recursos, ou tendo havido renúncia expressa de interposição de recursos, ou ainda após a negativa de provimento do recurso interpôsto referente as Habilitações ou Inabilitações do Envelope nº 01.

8.2. Iniciada a abertura dos Envelopes não será permitida a participação de retardatários;



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo

Divisão de Despesas - Setor de Licitação

Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900

Fone/Fax: (17) 3345 9116

Site: www.bebedouro.sp.gov.br

8.3. A análise, pela Comissão Especial de Seleção, dos elementos do Plano de Trabalho será efetuada em reunião reservada, após a suspensão da Sessão de abertura.

8.4. Para essa análise será facultado à Comissão Especial de Seleção recorrer a assessoramento técnico, jurídico e contábil, bem como proceder às diligências, se assim julgar necessário.

8.5. Caberá a Comissão Especial de Seleção julgar sobre a suficiência de documentos e informações apresentadas, podendo a seu exclusivo critério, solicitar esclarecimentos complementares que possibilitem melhor avaliação dos documentos de habilitação.

8.6. Caso sejam solicitados esclarecimentos complementares a qualquer proponente, serão eles sempre formulados por escrito e deverão ser respondidos na mesma forma, sendo concedido prazo para tal providência. Os Planos de Trabalhos serão analisados e pontuados, segundo os critérios abaixo. A seleção final será balizada pela análise da pontuação obtida na avaliação da proposta técnica e da proposta financeira.

8.7. A **proposta técnica** totalizará **70 pontos** e será avaliada conforme os critérios mencionados abaixo:

CRITÉRIOS GERAIS	PONTUAÇÃO
C.1: CONHECIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO	4 pontos
C.2 EXPERIÊNCIA	40 pontos
C.3 PLANO ASSISTENCIAL	11 pontos
C.4 ATIVIDADES VOLTADAS À QUALIDADE	11,5 pontos
C.5 CRONOGRAMA E RESULTADOS ESPERADOS	3,5 pontos



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo

Divisão de Despesas - Setor de Licitação

Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900

Fone/Fax: (17) 3345 9116

Site: www.bebedouro.sp.gov.br

CRITÉRIO C.1: CONHECIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Este item será baseado nas informações da Proposta Técnica e avaliará se a interessada tem compreensão das informações relevantes ao escopo da contratação, de acordo com as informações contidas neste **Edital** e **Anexo** correspondente.

CRITÉRIO 1	ITENS	SUBITENS	PONTUAÇÃO MÁXIMA NO ITEM	PONTUAÇÃO MÁXIMO DO CRITÉRIO
1. Conhecimento do objeto de contratação	Descrição e análise das principais características epidemiológicas e doenças prevalecentes neste município.	Identificação dos principais problemas e necessidades a serem enfrentadas e Apresentação de uma proposta de melhoria para os problemas constatados no território.	1	2 pontos
	Delineamento das diretrizes técnicas e operacionais que serão observadas para prestação dos serviços de saúde, conforme normas técnicas e boas práticas em saúde e em gestão	Proposta de o Acolhimento com Classificação de Risco	1	
		Proposta de protocolos assistenciais	2	2 pontos
		Tempo de espera para atendimento médico para os pacientes classificados de acordo com o Acolhimento com Classificação de Risco.		
		Descrição detalhada dos relatórios gerenciais a serem apresentados.		
TOTAL DE PONTOS - CONHECIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO			4	4 PONTOS



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo

Divisão de Despesas - Setor de Licitação

Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900

Fone/Fax: (17) 3345 9116

Site: www.bebedouro.sp.gov.br

CRITÉRIO C.2: EXPERIÊNCIA

Este item avaliará a experiência da interessada na execução de serviços de natureza semelhante ao objeto desta contratação. Para finalidade de avaliação desse critério, a Organização Social deverá apresentar cópias de Contratos de Gestão, convênios, termos de parceria ou atestados expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a experiência da interessada conforme abaixo relacionado, com mais de 12 (doze) meses.

Serão considerados para fins de julgamento e pontuação no certame, apenas os documentos apresentados no Envelope nº 02, sendo que os documentos entregues no Envelope nº 01 não serão analisados para fins de pontuação de expertise.

CRITÉRIO 2	ITENS	PONTUAÇÃO MÁXIMA NO ITEM	PONTUAÇÃO MÁXIMA DO CRITÉRIO
Experiência (avaliada segundo o volume de tempo e volume de atividade desenvolvida pela OS) Economicidade no Gerenciamento Orçamentário Financeiro Público - Experiência da entidade pública ou privada (capacidade técnica, operacional e gerencial de Serviços e Equipamentos de Saúde)	Gestão de serviços hospitalares, exceto de UPA'S	3	40 pontos
	Gestão de unidades de Pronto Atendimento – UPAS de 1 a 5 anos	6	
	Gestão de unidades de Pronto Atendimento – UPAS acima de 5 anos	10	
	CEBAS - Apresentar Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área da Saúde. Certificado concedido pelo Governo Federal, regulamentado por meio da Lei nº 12.101/2009, por intermédio dos Ministérios da Saúde (MS), podendo ser concedido às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecidas como entidades benéficas de assistência social com a finalidade de prestação de serviços nas áreas de assistência saúde, com validade de 12 meses após a publicação deste Edital de Chamamento Público.	10	
	Protocolos Operacionais - O Plano de Trabalho estabelece protocolos em situações de emergências médicas e enfermagem e atendimentos programáticos Integrados à Rede de atenção à Saúde e Linhas de Cuidado e Atenção Programática de Saúde	4	
	Regimento de Compras e Regimento de contratação de pessoal - O Plano de Trabalho contempla a aplicação dos Regimentos de Compras e Contratação.	4	
	Apresentação de projetos para outras ações de saúde, além das constantes das ações programáticas (até 03 projetos, valendo 01 ponto cada)	3	
TOTAL DE PONTOS - EXPERIENCIA CAPACIDADE OPERACIONAL E GERENCIAL		40	40 PONTOS



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo

Divisão de Despesas - Setor de Licitação

Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900

Fone/Fax: (17) 3345 9116

Site: www.bebedouro.sp.gov.br

CRITÉRIO C.3: PLANO ASSISTENCIAL

Este conteúdo será avaliado através da análise da Proposta Técnica, pela apresentação do detalhamento da proposta de organização e execução dos serviços e atividades contratadas, em consonância com o **Termo de Referência**.

ATIVIDADE-AVALIA AS AÇÕES PROPOSTAS PARA A ORGANIZAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE DE PRONTO ATENDIMENTO	PONTUAÇÃO MÁXIMA DO CRITÉRIO	
	MÁXIMA POR ITEM	TOTAL
IMPLEMENTAÇÃO DE FLUXOS (A forma de apresentação será considerada levando-se em conta a clareza e o entendimento do fluxo).	Fluxos Operacionais Compreendendo Circulação em áreas internamente; restritas, externas e internamente administrativos;	0,5
	Fluxos para registros e documentos de usuários e administrativos;	0,5
	Fluxo unidirecional para materiais esterilizados;	0,5
	Fluxo unidirecional para enxoval	0,5
	Fluxo unidirecional de resíduos e saúde.	0,5
IMPLEMENTAÇÃO DA GESTÃO	Implantação de Logística de Suprimentos	1
	Política de Recursos Humanos a ser implementada.	1
	Proposta para Regimento Interno	0,5
	Proposta para Regimento do Serviço de Enfermagem	0,5
	Proposta para Regimento do Corpo Clínico	0,5
IMPLEMENTAÇÃO DE PROCESSOS	Apresentar Manual de Protocolos Assistenciais	1
	Apresentar Manual de rotinas administrativas para de Procedimentos	1
	Apresentar Manual de Rotinas para Administração Financeira	1
	Apresentar Manual de Rotinas Administrativas para a Gerência de Almoxarifado e Patrimônio	1
	Apresentar Proposta de Educação em Saúde/Capacitação.	1
TOTAL DE PONTOS PARA O ITEM RELACIONADO COM ATIVIDADE		11 PONTOS



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo

Divisão de Despesas - Setor de Licitação

Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900

Fone/Fax: (17) 3345 9116

Site: www.bebedouro.sp.gov.br

CRITÉRIO C.4: ATIVIDADES VOLTADAS À QUALIDADE

Este conteúdo será avaliado através da análise da Proposta Técnica, pela apresentação do detalhamento das características e estratégias de implementação das ações de qualidade.

Qualidade objetiva – Avalia medidas de proposta de trabalho para implementação	PONTUAÇÃO MÁXIMA DO CRITÉRIO	
	Max por Item	TOTAL
Comissão de Óbito	Proposta de Constituição (membros e finalidade);	0,5
	Proposta de Regimento Interno;	0,5
	Cronograma de atividades anual;	0,5
Comissão de Prontuário	Proposta de Constituição (membros e finalidade);	0,5
	Proposta de Regimento Interno;	0,5
	Cronograma de atividades anual;	0,5
Comissão de Ética Médica e de Ética de Enfermagem	Proposta de Constituição (membros e finalidade);	0,5
	Proposta de Regimento Interno;	0,5
	Cronograma de atividades anual;	0,5
CCIH	Proposta de Constituição (membros e finalidade);	0,5
	Proposta de Regimento Interno;	0,5
	Cronograma de atividades anual;	0,5
Comissão de Farmácia e Terapêutica	Proposta de Constituição (membros e finalidade);	0,5
	Proposta de Regimento Interno;	0,5
	Cronograma de atividades anual;	0,5
TOTAL DE PONTOS QUALIDADE OBJETIVA		7,5
PONTUAÇÃO MÁXIMA (04 PONTOS)		
ACOLHIMENTO	Manual com indicação das formas de notificação, recepção, orientação social e apoio psicossocial aos usuários e familiares na Emergência conforme classificação de risco.	1
	InSTRUÇÃO com definição de horários, critérios e medidas de controle de risco para as visitas aos usuários.	1
ATENDIMENTO	Proposta para implantação de orientações quanto às formas de acomodação e conduta para os Acompanhantes	1
	Proposta para implantação de serviços de atendimento ao usuário com realização periódica de pesquisa de satisfação do usuário, com definição de uso das informações	1
TOTAL DE PONTOS QUALIDADE SUBJETIVA		4
4 PONTOS		



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo

Divisão de Despesas - Setor de Licitação

Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900

Fone/Fax: (17) 3345 9116

Site: www.bebedouro.sp.gov.br

CRITÉRIO C.5: CRONOGRAMA E RESULTADOS ESPERADOS (3,5 pontos)

Este conteúdo será avaliado através da análise da Proposta Técnica, pela apresentação dos meios e cronograma para execução das atividades previstas, em consonância com o Termo de Referência.

CRITÉRIO 5	ITENS	PONTUAÇÃO MÁXIMA NO ITEM	PONTUAÇÃO MÁXIMA DO CRITÉRIO
Cronograma e Resultados Esperados	Especificação dos Recursos Humanos correspondentes para a execução das atividades propostas	0,5	3,5 pontos
	Serviços Administrativos (Organização das Atividades de Apoio relevantes para execução das atividades prevista)	0,5	
	Almoxarifado	0,5	
	Serviços de limpeza	0,5	
	Serviços de segurança	0,5	
	Apoio logístico	0,5	
	Manutenção predial e de equipamentos (especificação da sistemática de programas de manutenção predial e dos equipamentos utilizados)	0,5	
TOTAL DE PONTOS		3,5	3,5 pontos

8.8. As pontuações máximas atribuídas à Proposta Técnica são de **70 (setenta) pontos**. A Nota Final de Proposta Técnica (NPT) de cada Organização Social será calculada de acordo com a seguinte equação:

Obs. **NFT** (Nota Final da Proposta Técnica) = (Somatório da pontuação alcançada para a Proposta Técnica) / (Maior pontuação técnica atribuída dentre os participantes) x 70

8.9. A Nota Final de Pontuação Financeira (NPF) de cada participante se fará de acordo com a seguinte equação:

Obs. **NPF** (Nota Final da Proposta Financeira) = (Menor valor proposto pelas instituições / Valor total da proposta da instituição em análise) X 30

9. DA DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS PARA FINS DE AVALIAÇÃO DOS VALORES

9.1. Considerando-se a forma de julgamento, ou seja: **melhor projeto técnico**.

9.2. A avaliação deverá seguir os critérios mencionados a seguir:

9.3. Serão desclassificados os Planos de Trabalho que:

9.3.1. Na proposta técnica, não pontuarem em um ou mais dos itens avaliados em cada critério descrito (exceto item c.2.3 - cebas).



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo

Divisão de Despesas - Setor de Licitação

Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900

Fone/Fax: (17) 3345 9116

Site: www.bebedouro.sp.gov.br

9.3.2. A proponente deverá demonstrar a viabilidade técnica e a estimativa das despesas referentes à execução das atividades propostas, com definição de métodos e prazos de execução, assegurada a plena exequibilidade do objeto da contratação prevista.

9.4. Será considerada vencedora a Organização Social que obtiver a maior nota de **PF (Pontuação Final)**. A pontuação final de cada participante se fará de acordo com a seguinte equação:

$$\text{PF (Pontuação Final)}: (\text{NPT} \times 70) + (\text{NPF} \times 30).$$

Onde:

PF= Pontuação Final

NPT= Nota Final de Proposta Técnica

NPF= Nota Final de Proposta Financeira

Peso NPT=70.

Peso NPF= 30.

9.5. A Pontuação Final máxima atribuída a cada participante é de 100 (cem) pontos.

9.6. Em caso de empate entre as Instituições participantes, o desempate se dará obedecendo a seguinte ordem:

- a) Quem apresentar menor valor na Proposta Financeira (NPF) e,
- b) Persistindo o empate, decidir-se-á mediante sorteio.

9.7. Uma vez proferido o resultado do julgamento, a Comissão Especial de Seleção providenciará, a publicação do nome da Organização Social vencedora do processo de seleção na Imprensa Oficial do Município e no site <https://bebedouro.sp.gov.br>.

9.8. Da decisão do julgamento do Plano de Trabalho caberá recurso.

9.9. Valor total do Plano de Trabalho para gestão da Unidade Pronto Atendimento não poderá ultrapassar o valor mensal de **R\$ 2.043.054,05 (Dois milhões, quarenta e três mil, cinquenta e quatro reais e cinco centavos)** e o valor anual de **R\$ 24.516.648,60 (Vinte e quatro milhões, quinhentos e dezesseis mil, seiscentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos)**.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Da decisão da Comissão Especial de Seleção caberá recurso, que poderá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado do Processo de Seleção na Imprensa Oficial deste Município e deverão ser protocolados até às 16:00 horas do último dia do prazo, na Prefeitura Municipal de Bebedouro.

10.2. O recurso será dirigido ao Presidente da Comissão Especial de Seleção, podendo este reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, neste mesmo prazo, remetê-lo à instância superior devidamente informados. Neste último caso, a decisão deverá ser proferida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso pela instância superior.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo

Divisão de Despesas - Setor de Licitação

Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900

Fone/Fax: (17) 3345 9116

Site: www.bebedouro.sp.gov.br

10.3. Os memoriais de recurso e as contrarrazões deverão ser interpostos e entregues, mediante petição, devidamente fundamentados e protocolados até às 16:00 horas do último dia do prazo, na Prefeitura Municipal de Bebedouro.

11. DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONTRATO

11.1. A Comissão Especial de Seleção, depois de procedido o julgamento do Chamamento Público e após o decurso do prazo recursal, encaminhará os autos, à autoridade competente, para homologação do julgamento, adjudicação do objeto à entidade vencedora e, após a adjudicatária será convocada para apresentar a Ata de eleição ou posse da diretoria em exercício, bem como da Ata de comprovação da eleição da Diretoria e do Conselho de Administração ambos com mandato vigente, registrados em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

11.1.2. Cumpridas as formalidades legais e previstas no presente Instrumento, a adjudicatária será convocada para assinar e retirar o Contrato de Gestão.

11.2. As cláusulas gerais do instrumento contratual contam no **Anexo IX** deste **Edital**.

11.3. A adjudicatária deverá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de a data da convocação comparecer para assinatura do Contrato de Gestão, observado o prazo de validade do projeto.

11.3.1. O prazo para assinatura do Contrato de Gestão poderá ser prorrogado por igual período mediante solicitação expressa da adjudicatária e anuênciam expressa da Administração Pública.

11.4. Na hipótese do não atendimento à convocação para assinatura do instrumento contratual ou havendo recusa em recebê-lo, fica facultado à Administração, desde que haja conveniência, proceder a adjudicação às demais participantes, observada a ordem de classificação das organizações.

11.4.1. Caso a Adjudicatária não assine o Contrato de Gestão injustificadamente no prazo ou em sua prorrogação, se for o caso; ou ainda, se recuse a fazê-lo, ficará adstrita à aplicação de penalidade prevista na Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo do resarcimento aos danos causados à Administração Pública.

11.4.2. A Organização Social que causar o retardamento do andamento do certame, prestar informações inverídicas em sua documentação, não mantiver a proposta, fraudar de qualquer forma o procedimento deste Chamamento Público, apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, cometer fraude fiscal ou que não assinar o Contrato de Gestão, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) Advertência; b) Suspensão temporária de participar de certames e de contratar com a Administração Direta e Indireta Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme dispõe a Lei Federal nº 8.666/1993; e c) Declaração de inidoneidade para licitar, e contratar, bem como celebrar convênios e parcerias com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que resarcida a administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo

Divisão de Despesas - Setor de Licitação

Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900

Fone/Fax: (17) 3345 9116

Site: www.bebedouro.sp.gov.br

11.5. As penalidades não serão aplicadas em consequência de fato superveniente, justificável, aceito pela Comissão de Seleção e submetido à aprovação da Autoridade Superior, observando-se que somente serão aplicadas mediante procedimento administrativo, no qual serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.6. Assinado o Contrato de Gestão, a Contratada terá o prazo de até 30 (trinta) dias para assumir suas obrigações como nova gestora, de acordo com negociação e solicitação da Administração Pública.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

12.1. As despesas com a futura contratação serão atendidas pelas dotações orçamentárias nºs: **00369 3.3.90.39.99 10 302 1003 2011** e **00370 3.3.90.39.99 10 302 1003 2011**, a serem empenhadas no exercício de 2023 e demais exercícios subsequentes, suplementadas se necessário for.

13. DO REPASSE E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

13.1. O repasse mensal de recursos será realizado segundo o cronograma de repasse aprovado, e refere-se ao custeio das atividades de gerenciamento da Unidade de Pronto Atendimento - UPA e execução das ações e serviços de saúde, não estando incluídos investimentos para aquisição de equipamentos e eventuais adequações da estrutura física, a serem realizados pela Organização Social Contratada, por meio de orçamento específico, baseado no Plano de Trabalho e cronograma a serem elaborados e aprovados pela Contratante.

14. DA CESSÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

14.1. Ficam desde já cedidos à Contratada, em caráter eminentemente precário, a título de cessão de uso e pelo prazo de vigência deste Contrato de Gestão, os bens móveis e imóveis da UPA, identificados, inventariados e avaliados e descritos quanto ao seu estado de conservação.

14.2. Os bens imóveis de que trata o caput desta cláusula deverão ser recebidos por um preposto designado pela Contratada, mediante assinatura do Termo de Permissão de Uso e deverão ser devolvidos quando do término do prazo de vigência do presente Contrato de Gestão, igualmente por um preposto designado pela Contratada, através do Termo de Devolução de Uso.

14.3. É vedado o uso e a destinação dos bens cedidos para finalidade não vinculadas ao alcance das metas e dos objetivos previstos neste Instrumento.

14.4. Obriga-se a Contratada em relação aos bens imóveis cedidos:

I - Conservá-los, mantendo-os limpos e em bom estado, incumbindo-lhe também devolvê-lo, ao final deste Contrato de Gestão, em perfeitas condições de uso e conservação, sob a pena de, a critério da Contratante, arcar com o pagamento relativo ao conserto dos danos ou de quaisquer outros prejuízos.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo

Divisão de Despesas - Setor de Licitação

Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900

Fone/Fax: (17) 3345 9116

Site: www.bebedouro.sp.gov.br

II - Prestar assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de forma contínua aos equipamentos e instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral e predial, incluindo nas mesmas, a reposição de peças;

III - Assegurar acesso aos servidores públicos encarregados de fiscalização do Contrato de Gestão aos bens móveis e imóveis cedidos.

IV - Retirar às suas expensas, caso solicitado pela Contratante, eventuais bens adquiridos com recursos próprios, que se encontrem nos imóveis cedidos, ainda que a ele provisoriamente agregados.

14.5. Em relação aos bens móveis cedidos descritos no caput desta cláusula, obriga-se a Contratada:

I - Inventariar todos os bens móveis, equipamentos, instalações e utensílios considerados bens móveis quando da assinatura do presente Contrato de Gestão, para após serem recebidos por um preposto designado pela Contratada, mediante assinatura de Termo de Permissão de Uso.

II - Devolver todos os bens móveis, equipamentos, instalações e utensílios considerados bens móveis quando do término do prazo de vigência do presente Contrato de Gestão, igualmente por um preposto designado pela Contratada, através de Termo de Devolução de Uso, ressalvados os casos de obsolescência e desgaste natural, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação, conforme identificação prévia deles por prepostos de ambas as partes.

14.6. A aquisição de bens móveis ou a instalação de bens immobilizados em bem imóvel cedido, adquiridos com recursos deste Contrato de Gestão, precedido em ambos os casos de autorização da Contratante, bem como as benfeitorias realizadas, igualmente precedida de autorização da Contratante, serão incorporados ao patrimônio municipal, condicionada a retirada à prévia autorização do Contratante.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no Plano de Trabalho e neste Contrato de Gestão, como por exemplo: ausência de médico, falta de medicamentos indispensáveis, falta de insumos, prestação de serviço em desconformidade, falta de asseio, não cumprimento dos protocolos obrigatórios de atendimento preconizados pelo Ministério da Saúde, não manutenção das Comissões Obrigatórias e do Conselho Gestor, não apresentação de documentos aos agentes fiscalizadores, dentre outras relacionadas ao objeto, a Contratante poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal da Contratada, cabível a aplicação do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, a critério da Contratante, aplicar as seguintes sanções previstas no artigo 87 da mesma Lei Federal nº 8.666/1993, garantido o exercício do contraditório e da ampla defesa:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) por inexecução total do Contrato, calculada sobre o valor do repasse anual do exercício em que ocorreu a falta;

III - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela mensal do Contrato de Gestão ou do saldo não atendido no Contrato de Gestão, respectivamente nas hipóteses de descumprimento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da Contratada.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo

Divisão de Despesas - Setor de Licitação

Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900

Fone/Fax: (17) 3345 9116

Site: www.bebedouro.sp.gov.br

IV - Multa de mora no valor de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela mensal do Contrato de Gestão ou, se for o caso, do saldo não atendido do Contrato de Gestão.

a) Os atrasos superiores a 60 (sessenta) dias serão considerados inexecução total ou parcial, conforme o caso, para aplicação de penalidade.

V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela que tenha problemas técnicos, mais multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia enquanto os problemas técnicos ou descumprimentos não forem sanados, contados da data que a Administração tiver comunicado a irregularidade à entidade.

a) Os problemas técnicos ou descumprimento de metas que perdurarem por mais de 10 (dez) dias, serão considerados inexecução total ou parcial, conforme o caso, para efeitos de aplicação das penalidades.

VI - Multa de 10% (dez por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor do instrumento contratual.

VII - Suspensão temporária de participar de processos de seleção e impedimento de contratar com o Município de Bebedouro, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

VIII- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, respeitado o disposto no artigo 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

IX - Perda de qualificação como Organização Social no Município de Bebedouro.

15.2. A imposição das sanções administrativas previstas nesta cláusula, dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada à Contratada;

15.3. As sanções previstas não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato de Gestão, garantida a ampla defesa prévia e o contraditório da Contratada.

15.4. As multas deverão ser recolhidas junto à Secretaria de Finanças, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação de sua imposição à Contratada ou na impossibilidade da notificação, da publicação no Diário Oficial do Município de Bebedouro.

15.5. As sanções serão aplicadas a critério da Administração, sendo que as multas referidas não impedem a aplicação de outras sanções previstas neste Instrumento e na Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser aplicada isolada ou cumulativamente.

15.6. Em relação às sanções que lhe sejam impostas, a Contratada poderá interpor os seguintes Recursos Administrativos:

15.6.1. Pedido de Reconsideração perante a autoridade que proferiu a decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência da decisão;

15.6.2. Pedido de Revisão de Sanção Administrativa à autoridade imediatamente superior a ser encaminhado através da autoridade que proferiu a decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis da ciência do indeferimento do Pedido de Reconsideração.

I - Em hipótese alguma será conferido efeito suspensivo aos recursos descritos nos itens 15.6.1 e 15.6.2 desta cláusula.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo

Divisão de Despesas - Setor de Licitação

Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900

Fone/Fax: (17) 3345 9116

Site: www.bebedouro.sp.gov.br

II - O exercício do Pedido de Revisão de Sanção Administrativa dependerá da prévia interposição do Pedido de Reconsideração.

III - O provimento de quaisquer dos recursos descritos nos itens 17.6.1 e 17.6.2 desta cláusula importará apenas na invalidação dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

15.7. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da Contratante exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os Órgãos Gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A administração se reserva o direito de a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente seleção, sem que isso represente motivo para que as Organizações Sociais participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.

16.2. A participação da Organização Social no processo de seleção implica a aceitação integral e irretratável dos termos, cláusulas e condições deste instrumento, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis. Não serão aceitas, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase do processo de seleção e execução do contrato de gestão.

16.3. A entidade vencedora do certame deverá manter em seu corpo técnico, durante todo Contrato de Gestão, os membros com as capacitações técnicas específicas neste Chamamento Público. Deverá a entidade se atentar as despesas diretas e indiretas, vedadas por lei e em atenção ao que disciplina a legislação vigente quanto a rateios que as normas não convalidam.

16.4. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

16.5. Os casos omissos e dúvidas do presente **Edital** serão solucionados pela Comissão Especial de Seleção, desde que feitas por escrito.

16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste **Edital**, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Prefeitura Municipal de Bebedouro.

16.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Bebedouro/SP, para dirimir quaisquer questões decorrentes da presente seleção, não resolvidas na esfera administrativa.

16.8. É facultada à Comissão Especial de Seleção ou à Autoridade Superior em qualquer fase do processo de seleção, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do Chamamento Público.

16.9. As normas disciplinadoras deste Chamamento Público serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os participantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo

Divisão de Despesas - Setor de Licitação

Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900

Fone/Fax: (17) 3345 9116

Site: www.bebedouro.sp.gov.br

16.10. As partes responderão por perdas e danos, pelo inadimplemento de suas obrigações contratuais, além de outras cominações definidas na legislação em vigor.

Bebedouro/SP., 11 de agosto de 2023.

**LUCAS GIBIN SEREN
PREFEITO MUNICIPAL**



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo

Divisão de Despesas - Setor de Licitação

Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900

Fone/Fax: (17) 3345 9116

Site: www.bebedouro.sp.gov.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo

Divisão de Despesas - Setor de Licitação

Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900

Fone/Fax: (17) 3345 9116

Site: www.bebedouro.sp.gov.br

ANEXO II - HISTÓRICO DE PRODUÇÃO



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo

Divisão de Despesas - Setor de Licitação

Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900

Fone/Fax: (17) 3345 9116

Site: www.bebedouro.sp.gov.br

ANEXO III - RELAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo

Divisão de Despesas - Setor de Licitação

Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900

Fone/Fax: (17) 3345 9116

Site: www.bebedouro.sp.gov.br

ANEXO IV

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO PLANO DE TRABALHO

1. APRESENTAÇÃO DOS PLANOS DE TRABALHO

1.1. O Plano de Trabalho é a demonstração do conjunto dos elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequada, para caracterizar o perfil da unidade de saúde e o trabalho técnico gerencial definido no objeto do edital, com base nas indicações e estudos preliminares com os dados e informações sobre o Município de Bebedouro e da UPA BEBEDOURO.

1.2. A proponente deverá demonstrar a viabilidade técnica e a estimativa das despesas referentes à execução das atividades propostas, com definição de métodos e prazos de execução, assegurada a plena exequibilidade do objeto da contratação.

1.3. A proposta apresentada deverá conter uma descrição clara das atividades, evidenciando os benefícios econômicos e sociais que serão alcançados pela comunidade, a abrangência geográfica a ser atendida, bem como os resultados a serem obtidos para a unidade.

1.4. Na formulação das Propostas Técnica e Financeira do Plano de Trabalho, as Organizações Sociais deverão computar todas as despesas e custos operacionais (remoções, instalações de equipamentos, materiais de consumo, expediente, medicamentos, SADT, manutenção predial e engenharia clínica, limpeza, água, luz, telefone, gases liquefeito e medicinal, lavagem de roupa, fornecimento de alimentação e outros) relacionados com os serviços a serem executados, especialmente os de natureza tributária (taxas e impostos), trabalhista, previdenciária e securitária (quadros de pessoal). Não sendo admitidas quaisquer alegações posteriores que visem o resarcimento de custos não considerados nos preços, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração dos encargos fiscais.

1.5. A Organização Social deverá formular um Plano de Trabalho, sendo obrigatório o detalhamento da proposta técnica e financeira.

1.6. O Plano de Trabalho será composto pela apresentação da Organização, Proposta Técnica e Proposta Financeira, devendo conter invariavelmente todos os itens indicados neste Termo de Referência:

1.7. HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

1.7.1. Neste item a Organização Social deverá descrever resumidamente (no máximo três páginas) o histórico da entidade, incluindo sua criação, atividades e resultados alcançados, além da estrutura e plano de gestão da atual diretoria.

1.7.2. Para avaliação dos critérios da proposta técnica, será o utilizado para análise e aplicação de pontuação os indicadores referenciais abaixo, excetuando-se os critérios de experiência que possuem tabelas próprias.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo

Divisão de Despesas - Setor de Licitação

Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900

Fone/Fax: (17) 3345 9116

Site: www.bebedouro.sp.gov.br

EXCELENTE	BOM	SUFICIENTE	INSUFICIENTE	ERRÔNEO OU NÃO ABORDADO
100% da Nota Máxima	75% da Nota Máxima	50% da Nota Máxima	25% da Nota Máxima	0%
EXCELENTE: (“Que possui ou demonstra ótima qualidade; característica ou particularidade daquilo que excessivamente bom” – Dicionário Houaiss); texto com informações completas sobre o tema, tecnicamente irrepreensíveis e atendendo plenamente às prescrições do Edital e seus Anexos; destacável coerência e integração atividades aos espaços; absoluta clareza e objetividade da exposição; atendimento pleno às exigências de separação metas de atendimento = 100%(cem por cento) da pontuação máxima atribuída.				
BOM: (“Que tem o necessário para; que cumpre as exigências de...” - Dicionário Houaiss); texto com informações razoavelmente completas sobre o tema, tecnicamente compatíveis e atendendo a boa parte das prescrições do Edital e seus Anexos; coerência e integração das atividades aos espaços; clareza e objetividade da exposição; atendimento exigências de separação das metas de ocupação = 75% (setenta e cinco por cento) da pontuação máxima.				
SUFICIENTE: (“Conceito atribuído a um “... omissis...”, que o classifica entre o medíocre e o bom” –Dicionário Houai texto com informações mínimas para a compreensão do tema abordado e relativa objetividade e clareza, com indicação mínima das atividades e sobre as metas de ocupação = 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima do item.				
INSUFICIENTE: (“Que não é o bastante; em que há falta, necessidade ou escassez; pouco” – Dicionário Houaiss); te e informações incompletas; tópicos ou objeto não abordados; conjunto de informações insuficientes para a compreensão completa do tema abordado = 25% (vinte e cinco por cento) da pontuação máxima do item.				
ERRÔNEO: (“Em que há erro; caracterizado pelo erro. Que não tem relação com a verdade; incorreto” - Dicionário Houaiss); o texto apresenta informações antagônicas e erros graves na abordagem dos temas; e/ou não abordado: (“Ser o assunto de; dissertar sobre: o projeto abordou a...” - Dicionário Houaiss); o texto não aborda o item indicado; as informações não correspondem ao solicitado no item = 0% (zero por cento) da pontuação máxima do item				

2. CONHECIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Será considerado o conhecimento da proponente sobre os problemas de saúde mais prevalentes no município, a demanda de sua população por serviços públicos de saúde e a relação/impacto desta na oferta e na demanda dos serviços prestados, bem como seus papéis na Rede Municipal de Saúde.

2.2. Delineamento das diretrizes que, no entendimento da Proponente, deverão ser obedecidas na elaboração da Proposta Técnica e Financeira para o gerenciamento e prestação de serviços de saúde:

2.3. Será considerada a prioridade dada na elaboração da Proposta Técnica e Financeira aos problemas e demandas prevalentes no Município e nos serviços da UPA Para isso, a proponente deverá realizar Visita Técnica Monitorada na **UPA**, previamente agendada e acompanhada por um representante oficial da SEMS/BEBEDOURO, com a finalidade de verificar as condições gerais da unidade. A proponente deverá apresentar um relatório contendo as diretrizes que serão utilizadas no seu Plano de Trabalho.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo

Divisão de Despesas - Setor de Licitação

Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900

Fone/Fax: (17) 3345 9116

Site: www.bebedouro.sp.gov.br

3. EXPERIÊNCIA (SOMANDO SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS DE SAÚDE E CEBAS)

3.1. A Organização Social deverá discorrer e apresentar documentos comprobatórios, em papel timbrado e assinado por responsável técnico do emissor, do gerenciamento de serviços de saúde públicos não hospitalares, serviços de urgência e emergência pré-hospitalar (ou serviço similar) e de serviços em equipamentos de Saúde:

3.2. Experiência na Gestão de Serviços Hospitalares de saúde, exceto - UPA's - (com pontuação máxima de 05 pontos)

3.3. Experiências no Gerenciamento de Unidades de Pronto Atendimento (UPA's) - (com pontuação máxima de 10 pontos)

3.4. Apresentação do Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área da Saúde. Certificado concedido pelo Governo Federal, regulamentado por meio da Lei nº 12.101/2009, por intermédio dos Ministérios da Saúde (MS), podendo ser concedido às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecidas como entidades benéficas de assistência social com a finalidade de prestação de serviços nas áreas de assistência saúde, com validade de 12 meses após a publicação deste Edital de Chamamento Público. (10 pontos)

3.4.1. Neste critério deverá ser apresentado o CEBAS da entidade válido ou documento que comprove sua validade, não sendo aceitos protocolos.

4. ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Plano Assistencial

5. ADEQUAÇÃO DAS ATIVIDADES PROPOSTAS REFERENTES À QUALIDADE DA ASSISTÊNCIA A SER PRESTADA NA UNIDADE DE SAÚDE - INCLUINDO A PROPOSTA DE FUNCIONAMENTO E A DE SATISFAÇÃO DOS PACIENTES)

- Proposta de Implantação e Funcionamento - Comissões Obrigatórias, Serviço de Farmácia, SAME, adequação às normas SUS.

- Expressar e promover meios para a obtenção de nível ótimo de desempenho dos serviços para a eficácia das ações de assistência e a Humanização das relações entre equipe profissional, usuários da UPA e comunidade. Identificar ações voltadas para a Qualidade Objetiva a partir da instituição de comissões internas de monitoria dos serviços e ações voltadas à Qualidade Subjetivas relacionadas com a Humanização das relações.

6. CRONOGRAMA E RESULTADOS ESPERADOS

6.1. Neste item da Proposta Técnica, a Organização Social deverá detalhar:

6.1.1. Adequação entre os meios sugeridos cronogramas e resultados presumidos considerando os Recursos Humanos compatíveis com as atividades do Plano de Trabalho, constando forma de vínculo, horário e salário.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo

Divisão de Despesas - Setor de Licitação

Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900

Fone/Fax: (17) 3345 9116

Site: www.bebedouro.sp.gov.br

6.1.2. A Organização Social deverá apresentar dimensionamento de pessoal, divididos por categoria, quantidade de profissionais, carga horária e remuneração conforme modelos apresentados. Deve ainda propor ações de Qualificação e Educação Continuada/Permanente dos Recursos Humanos.

6.1.3. Organização das Atividades de Apoio - A avaliação deste item se dará sobre o detalhamento da organização das atividades de apoio, ou seja, atividades não estritamente assistenciais, mas essenciais ao funcionamento adequado da Unidade de Pronto Atendimento, tais como:

Serviços administrativos;
Almoxarifado;
Serviços de limpeza;
Serviços de segurança;
Apóio logístico.
Manutenção predial e dos equipamentos

6.1.4. Adequação da proposta de atividade assistencial à integração dos serviços gerenciados pela própria Organização Social.

6.1.5. Adequação da proposta de atividade assistencial à integração entre os serviços gerenciados pela própria Organização Social e os demais serviços referenciados da rede do SUS.

***Pontuação máxima possível na Proposta Técnica = 70 pontos.**

7. PROPOSTA FINANCEIRA

7.1. A Organização Social deverá demonstrar, a partir das Planilhas de Estimativa de Custos Mensal, o volume de recursos financeiros destinados para cada tipo de atividade apresentada nesta proposta, contemplando todos os serviços consignados no Termo de Referência a serem executados nas Unidades referenciadas e demais disposições presentes no Edital.

7.2. A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados da Contratada não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, observando-se a média de valores de pelo menos 5 (cinco) instituições de mesmo porte e de semelhante complexidade sob gestão de organizações sociais.

7.3. Os salários e remunerações deverão observar os pisos das categorias homologados pelos respectivos sindicatos aos quais os profissionais estão vinculados, comprovados com documentação pertinente.

7.4. Deverão ser observados na proposta os seguintes itens:

a) Cronograma físico-financeiro, fluxo de desembolso, memória de cálculo e critérios compatíveis com a Lei das Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual com base no custo da realização dos serviços definidos no contrato.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo

Divisão de Despesas - Setor de Licitação

Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900

Fone/Fax: (17) 3345 9116

Site: www.bebedouro.sp.gov.br

- b) Compromisso da Organização Social de enviar regulamento próprio contendo os procedimentos a serem utilizados na contratação dos recursos humanos e na aquisição de bens e serviços.
- c) Adequação da proposta de atividade assistencial à integração dos serviços gerenciados pela própria Organização Social.
- d) Adequação da proposta de atividade assistencial à integração entre os serviços gerenciados pela própria Organização Social e os demais serviços referenciados da rede do SUS.

***Pontuação Máxima Possível na Proposta Financeira = 30 pontos**

7.5. O documento do Plano de Trabalho apresentado será avaliado e pontuado consolidando as notas das Propostas Técnicas e Financeiras da UPA, considerando-se a forma de julgamento: "MELHOR PROJETO TÉCNICO".

7.6. A Classificação dos projetos far-se-á pela avaliação (A), que é a média ponderada dos Projetos e de Preço (Índice Técnico de Projeto terá peso 70 e a Nota de Preço peso 30), mediante a aplicação da seguinte fórmula com os respectivos pesos:

$$A = \frac{[(ITP \times 70) + (NP \times 30)]}{10}$$

7.7. A Comissão Especial de Seleção realizará a classificação dos Projetos Técnicos utilizando a fórmula do subitem 7.6.

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO

1. INTRODUÇÃO

Entende-se que o Projeto é a demonstração do conjunto dos elementos Necessários e suficientes, com nível de precisão adequada para caracterizar o perfil da unidade e o trabalho técnico gerencial definido no objeto da seleção, com base nas indicações e estudos preliminares.

O proponente deverá demonstrar a viabilidade técnica e a estimativa das despesas referentes à execução das atividades propostas, com definição de métodos e prazos de execução.

O Projeto apresentado deverá conter a descrição sucinta e clara da proposta, evidenciando os benefícios econômicos e sociais a serem alcançados pela comunidade, a abrangência geográfica a ser atendida, bem como os resultados a serem obtidos.

Este roteiro destina-se a orientar os interessados para elaboração do Projeto a ser apresentado, devendo conter invariavelmente todos os seus itens indicados neste roteiro.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo

Divisão de Despesas - Setor de Licitação

Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900

Fone/Fax: (17) 3345 9116

Site: www.bebedouro.sp.gov.br

2. TÍTULO

Projeto para Contrato de Gestão para o gerenciamento, operacionalização, execução de serviços assistenciais de saúde, Serviços Apoio Administrativo e Técnicos de Saúde, e demais ações de saúde e atendimentos, que assegure assistência universal e gratuita à população, em regime de 24 horas/dia, nas Unidades de Pronto Atendimento - Unidade de Bebedouro.

3. DADOS CADASTRAIS

NOME DA ENTIDADE/ENTIDADE Indicar o nome da entidade interessada na execução da proposta de trabalho.

C.N.P.J. Indicar o número de inscrição da entidade interessada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

ENDEREÇO Indicar o endereço completo da entidade interessada (rua, número, bairro, etc.)

MUNICÍPIO Mencionar o nome da cidade onde esteja situada a entidade interessada.

UF Mencionar a sigla da unidade da federação a qual pertença a cidade indicada.

CEP Mencionar o código do endereçamento postal da cidade mencionada.

DDD/TELEFONE Registrar o código DDD e número do telefone onde esteja situada entidade interessada.

NOME DO RESPONSÁVEL Registrar o nome do responsável pela entidade.

CPF Registrar o número da inscrição do responsável no Cadastro de Pessoas Físicas.

PERÍODO DE MANDATO Registrar o período de mandato do responsável.

CARGO Registrar o cargo do responsável.

ENDEREÇO Indicar o endereço completo do responsável (rua, número, bairro, etc.).

CEP Registrar o código do endereçamento postal do domicílio do responsável.

E-MAIL Registrar e-mail da entidade para contato.

4. TÍTULO - PLANO DE TRABALHO

Projeto para Contrato de Gestão para o gerenciamento, operacionalização, execução de serviços assistenciais de saúde, Serviços Apoio Administrativo e Técnicos de Saúde, e demais ações de saúde e atendimentos, que assegure assistência universal e gratuita à população, em regime de 24 horas/dia, Unidade de Pronto de Bebedouro.

4.1. PRAZO DE EXECUÇÃO Indicar o prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas.

4.2. PÚBLICO ALVO Indicar o público que será beneficiado com a parceria.

4.3. OBJETO DA PARCERIA Descrever o produto final do objeto do Contrato de Gestão.

4.4. OBJETIVO GERAL



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo

Divisão de Despesas - Setor de Licitação

Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900

Fone/Fax: (17) 3345 9116

Site: www.bebedouro.sp.gov.br

4.5. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

4.6. METODOLOGIA DE TRABALHO Deverá apresentar a descrição do modo como a proponente fará o gerenciamento do programa a ser realizado e a articulação com a rede de serviços e deverá apresentar a descrição do modo como atenderá as exigências contidas no **Anexo I**.

5. ÁREA DE ATIVIDADE (especificação da Proposta de gerenciamento e gestão das atividades e serviços de saúde que serão desenvolvidos na unidade, Plano de Trabalho, levando em consideração a especificação do Anexo I).

5.1. Organização da atividade A Organização Social deverá expor, dentre outros aspectos organizativos, no mínimo, os seguintes:

5.2. Organização de serviços assistenciais.

5.2.1. Descrição:

a) da Organização;

b) de como o proponente irá estabelecer a rotina dos trabalhos. Neste caso apresentar um Plano de implantação, estabelecendo prazos, meios, fluxos, etc.

5.3. Organização de serviços administrativos, financeiros e gerais. Deverá ser apresentado um organograma do trabalho a ser gerido.

5.4. Organização dos Recursos Humanos. Recursos Humanos estimados, apontando, por categoria, a quantidade de profissionais, a carga horária de trabalho e o salário total (em reais), por perfil de profissional, sem a incidência dos encargos patronais. Neste tópico solicita-se um quadro resumo do perfil de todos os profissionais que irão trabalhar e com a expressão da carga horária semanal distribuída pelos dias da semana, e com o enunciado de horário de trabalho do processo de seleção

6. Prazos propostos para implantação e para pleno funcionamento de cada serviço proposto (cronograma).

7. Incremento da atividade:

7.1. Proposta de incremento de metas operacionais, além das estabelecidas no Edital, indicativas de eficiência e qualidade do serviço, do ponto de vista econômico, operacional e administrativo e os respectivos prazos e formas de execução.

7.2. Proposta de incremento de quadros técnicos de funcionários com os indicativos de função e carga horária.

7.3. Proposta de incremento de serviços adicionais e da estrutura organizacional.

7.4. Proposta de incremento de diretrizes clínicas, normas, rotinas e procedimentos complementares e inovação tecnológica.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo

Divisão de Despesas - Setor de Licitação

Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900

Fone/Fax: (17) 3345 9116

Site: www.bebedouro.sp.gov.br

8. AÇÕES VOLTADAS À QUALIDADE

Definição de metas quantitativas, qualitativas, operacionais, indicativas de melhorias da eficiência e qualidade do serviço, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, bem como os respectivos prazos e cronograma de execução e definição de indicadores para avaliação do desempenho e de qualidade na prestação dos serviços.

8.1. Qualidade Objetiva: aquela que está orientada a obter e garantir a melhor assistência possível, dado o nível de recursos e tecnologia existentes. O ente interessado estabelecerá em sua oferta, entre outras:

8.1.1. O número de comissões técnicas que implantará especificando:

1. Nome da Comissão;
2. Atividades;
3. Membros componentes (apenas enunciar o perfil dos componentes que integram a Comissão);
4. Objetivos da Comissão para o primeiro ano do Contrato;
5. Frequência de reuniões;
6. Sistema de controle;
7. Atas de reuniões, etc.

8.1.2. Monitoramento de indicadores de desempenho de qualidade, de produtividade e econômico-financeiros.

8.1.2.1. Indicadores selecionados, sistemáticas de aplicação de ações corretivas.

8.1.3. Implantação do Programa de Acolhimento e Classificação de Risco.

8.1.3.1. Equipe necessária a sistemática de trabalho, horário de funcionamento.

8.1.4. Forma de implantação, implementação e funcionamento das atividades de educação permanente.

8.1.5. Plano de integração com o complexo regulador da Secretaria Municipal de Saúde e com a Secretaria Estadual de Saúde.

8.1.6. Regulamento e Manual de Normas e Rotinas.

8.1.7. Implantação de outras iniciativas e programas.

8.2. Qualidade Subjetiva: aquela que está relacionada com a percepção que o usuário obtém a partir dos serviços tomados.

A Organização Social interessada em sua oferta explicará, entre outros, os seguintes aspectos:

8.2.1. Como irá estruturar a informação aos usuários (pacientes e familiares).



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo

Divisão de Despesas - Setor de Licitação

Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900

Fone/Fax: (17) 3345 9116

Site: www.bebedouro.sp.gov.br

Informações relativas acerca do processo de atenção, tanto em aspectos prévios (em quantos serviços irá implantar o consentimento informado?), e, especialmente, a informação durante o processo de atenção (lugares onde se efetuará a informação; horários e frequência da informação).

8.2.2. Como irá pesquisar a opinião ou nível de satisfação do usuário. Instrumento de pesquisa, frequência, sistemática de ação das ações corretivas.

8.2.3. Como irá implementar as políticas de humanização.

Informações relativas acerca de como irá desenvolver os dispositivos de humanização.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Certificar experiência anterior, mediante comprovação através de declarações legalmente reconhecidas.

9.2. Será avaliada a capacidade gerencial demonstrada por experiências anteriores bem-sucedidas, habilidade na execução das atividades, meio de suporte para a efetivação das atividades finalísticas assistenciais, com profissionais habilitados, na busca de melhor desempenho nas atividades, bem como a experiência na gestão de equipamento de saúde que mantêm estagiários e residentes das áreas de saúde.

10. PREÇO, CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Refere-se ao desdobramento dos valores a serem repassados à entidade com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico.

10.1. Apresentar a proposta econômica levando em consideração os aspectos de gestão e execução apresentados (detalhamento do valor orçado para implantação da referida proposta, com a indicação dos meios e os recursos orçamentários necessários à prestação dos serviços objeto da parceria a ser firmada).

10.2. Deverá juntar planilha de despesas de custeio e investimentos para a execução do programa de trabalho, levando em consideração os equipamentos a serem disponibilizados pela Entidade, conforme anexos do edital.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo

Divisão de Despesas - Setor de Licitação

Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900

Fone/Fax: (17) 3345 9116

Site: www.bebedouro.sp.gov.br

ANEXO V

QUADRO GERAL PONTUAÇÃO SELEÇÃO DO PROJETO

CRITÉRIO C.1: CONHECIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO	4	PONTOS
CRITÉRIO C.2: EXPERIÊNCIA	40	PONTOS
CRITÉRIO C.3: PLANO ASSISTENCIAL	11	PONTOS
CRITÉRIO C.4: ATIVIDADES VOLTADAS À QUALIDADE	11,5	PONTOS
CRITÉRIO C.5: CRONOGRAMA E RESULTADOS ESPERADOS	3,5	PONTOS
TOTAL GERAL PONTUAÇÃO - SELEÇÃO DO PROJETO	70	PONTOS



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo

Divisão de Despesas - Setor de Licitação

Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900

Fone/Fax: (17) 3345 9116

Site: www.bebedouro.sp.gov.br

ANEXO VI

DAS METAS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS

1. METAS QUANTITATIVAS

1.1. Refere-se à realização da atividade mensurada quantitativamente prevista para o período. A meta será considerada através da média do período avaliado.

1.2. A avaliação da entidade quanto ao alcance de metas quantitativas será feita com base na Produção Mensal de Atendimentos Médicos UPA, com tolerância de 25% abaixo ou acima da média do quantitativo apresentado no **Anexo II**.

1.3. Por se tratar de unidade de demanda espontânea, as metas quantitativas previstas no item supra, poderão ser redefinidas no decorrer do Contrato de Gestão, após análise da Comissão de Avaliação, buscando sempre o equilíbrio financeiro do Contrato.

1.4. Fluxo de pagamento da parte fixa mensal

1.4.1. A Parte fixa mensal: 1/12 (um doze avos) de 90% (noventa por cento) do valor do custeio total será integralizada em acordo com a planilha da proposta financeira.

2. METAS QUALITATIVAS

2.1. Refere-se à manutenção das atividades que garantam qualidade na assistência no período. As metas serão avaliadas mensalmente e se houver o não cumprimento em um mês ou mais, a indicação de desconto será referente ao valor destinado ao trimestre do indicador.

2.2. Os indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários da unidade gerenciada e medem aspectos relacionados à efetividade da estação e ao desempenho da unidade.

2.3. Tem como objetivo acelerar a melhoria da qualidade dos cuidados da saúde uma vez que a alta de qualidade e a ineficiência quase sempre aumentam os custos e o prolongamento da necessidade de cuidados e de tratamentos.

2.4. Os indicadores constituem obrigação contratual e estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários da unidade gerenciada e medem aspectos relacionados à efetividade da gestão e ao desempenho da unidade.

2.5. Deverá utilizar o Sistema de Informação em toda a unidade, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, porém se o mesmo ainda não estiver disponível o prestador deverá manter Sistema de Informação próprio, capaz de fornecer os resultados para os indicadores utilizados no acompanhamento do contrato de gestão.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo

Divisão de Despesas - Setor de Licitação

Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900

Fone/Fax: (17) 3345 9116

Site: www.bebedouro.sp.gov.br

2.5.1. No caso de implantação de novo Sistema de Informação da Contratada, o mesmo deverá ser parametrizado com o sistema existente e aprovado pelo Departamento de Tecnologia de Informação da Contratante.

2.6. O Conselho Gestor de Recursos Humanos e Educação Permanente deverá elaborar o Programa de Educação Permanente e ser constituído por profissionais capacitados.

2.7. Deverão ser constituídas e implantadas as Comissões Obrigatórias (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, Comissão de Óbitos, Comissão de Prontuários, Comissão de Ética Médica e de Enfermagem, Núcleo de Segurança do paciente).

2.8. A meta é manter as Comissões Obrigatórias e o Conselho Gestor, atuantes, com reuniões mensais, lavrando suas respectivas Atas e demonstrar a evolução de cada comissão.

2.9. As manifestações no Serviço de Atendimento ao Usuário - SAU, devem ser registradas adequadamente e as demandas da Ouvidoria SUS serão recebidas pelos meios preconizados da Ouvidoria SUS e será o encaminhadas às Unidades de Saúde para manifestação, com prazo para resposta de 10 (dez) dias corridos. Em ambos os casos a Unidade de Saúde deverá elaborar o conjunto de ações geradas por uma queixa no sentido de solucioná-la e que possa ser encaminhada ao seu autor com resposta ou esclarecimento ao problema apresentado e deverá ser estabelecido plano de ação para melhorias, se for o caso, diante da demanda.

As manifestações recebidas pelo SAU deverão ser encaminhadas mensalmente conforme tabela abaixo:

INDICADOR - MANIFESTAÇÃO DO SAU				
Data da Manifestação	Data em que foi respondida a manifestação ao usuário	Síntese da manifestação	Síntese da resposta encaminhada ao usuário	Plano de ação da Unidade de Saúde que foi gerada a partir da demanda

As demandas recebidas pelo Ouvidor SUS deverão ser encaminhadas mensalmente conforme tabela abaixo:

INDICADOR - MANIFESTAÇÃO DO SAU						
Protocolo	Data da abertura da demanda	Data em que chegou ao prestador	Prazo do prestador para resposta da demanda, de acordo com OUVIDORIA do Município	Síntese da demanda	Síntese da resposta	Plano de ação da Unidade de Saúde que foi gerada a partir da demanda



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo

Divisão de Despesas - Setor de Licitação

Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900

Fone/Fax: (17) 3345 9116

Site: www.bebedouro.sp.gov.br

3. Pesquisa de Satisfação - Atenção Ao Usuário

3.1. A pesquisa de satisfação do usuário sobre o atendimento da Unidade de Saúde, destina-se à avaliação da percepção de qualidade de serviços pelos pacientes e/ou acompanhantes, por meio de questionários específicos e Call Center, devendo abranger no mínimo 10% dos atendimentos, que deverão ser aplicados diariamente, dentro de até 48 hs após o atendimento, contendo no mínimo os dados e opções abaixo descritos, os quais poderão ser propostos e revistos periodicamente, conforme orientação da Comissão Especial de Avaliação:

AVALIAÇÃO DE ATENDIMENTO EM UNIDADE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Dados do Paciente

Responsável pelo preenchimento

Paciente Parente / Amigo (a)

Idade do paciente

0 – 11 anos 12 – 18 anos 19 – 59 anos mais 60 anos ou

Gênero do paciente

Masculino Feminino Outro

Avaliação do Paciente

Atenção e respeito dos profissionais

Ótimo Bom Regular Ruim Péssimo

Tempo de espera para o atendimento médico

Ótimo Bom Regular Ruim Péssimo

Atendimento da Enfermagem

Ótimo Bom Regular Ruim Péssimo

Atendimento Médico

Ótimo Bom Regular Ruim Péssimo

Exames em geral (exame de sangue, raio x, ultrassonografia, tomografia e outros)

Ótimo Bom Regular Ruim Péssimo



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo

Divisão de Despesas - Setor de Licitação

Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900

Fone/Fax: (17) 3345 9116

Site: www.bebedouro.sp.gov.br

Avaliação Geral

Numa Avaliação Geral, você está?

() Muito Satisfeito () Satisfeito () Indiferente () Insatisfeito ()
Muito Insatisfeito

Você tem algo a comentar?

() Sim () Não

Se sim, deixe aqui seu comentário:

a) Resolução de Queixas: Entende-se por Queixa, o conjunto de reclamações recebidas por qualquer meio (verbal, por escrito, por telefone, correio físico ou eletrônico), necessariamente com identificação do autor, e registrada adequadamente. A Resolução é o conjunto de ações geradas por uma queixa no sentido de solucioná-la e que após a elucidação da demanda, seja encaminhada resposta ou esclarecimento do problema apresentado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da queixa recebida.

3.2. Pesquisa de Satisfação: Destina-se à avaliação da percepção de qualidade dos serviços prestados para pacientes ou acompanhantes. A cada trimestre será avaliada a Pesquisa de Satisfação, por meio de questionários específicos e Call Center, que deverão ser aplicados diariamente a pacientes e acompanhantes atendidos.

3.3. Todos os indicadores e metas listados nas tabelas abaixo tem a periodicidade de entrega dos relatórios como sendo mensal, devendo ser entregues até o dia 10 do mês subsequente ao mês de competência e determinantes do pagamento da Parte Variável, e valorados a cada trimestre:

3.4. Os Indicadores de Qualidade serão avaliados e valorados na análise, para o pagamento de 10% (dez por cento) da Parte Variável.

INDICADORES E METAS				
ITEM	INDICADORES / MÉTODO DE COMPROVAÇÃO	METAS	PONTO S/MÊS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Relatório Mensal Taxa de Satisfação dos Usuários.	Entre 90% a 100% satisfeitos	20	20 pontos
		Entre 80% a 89% satisfeitos	18	
		Entre 70% e 79%	16	
		Menor que 70%	0	
2	Relatório Mensal Taxa das ações e soluções das queixas do SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO (SAU) no prazo máximo de 5 dias úteis para respostas	Entre 90% a 100% prontuários finalizados	15	15 pontos
		Entre 80% a 89% prontuários finalizados	13,5	
		Entre 70% e 79%	12	
		Menor que 70%	0	



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo

Divisão de Despesas - Setor de Licitação

Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900

Fone/Fax: (17) 3345 9116

Site: www.bebedouro.sp.gov.br

3	Relatório com número de Apresentação do Relatório atendimentos médicos em cada mês Relatório Mensal contendo: as justificativas e considerações de não conformidades.	10	10 pontos
		0	
4	Taxa de Transferência de usuários, <= 1% salvo os não contemplado pela Portaria	10	10 pontos
	GM/MS 342/2013, Art.7º,inciso X Relatório Mensal	0	
5	Taxa de Revisão de Prontuários Entrega do Relatório pela Comissão de Óbito Relatório Mensal	5	5 pontos
	Não Entrega do Relatório	0	
6	Taxa de Revisão de Prontuários Entrega do Relatório pela CCIH (total de prontuários de usuários com infecção, revisados pela CCIH) Relatório Mensal	5	5 pontos
	Não Entrega do Relatório	0	
7	Tempo médio de espera do usuário conforme padrão do Protocolo padronizado pelo Ministério da Saúde, identificando a classificação de risco por adesivo ou pulseira. Esse indicador deve levar em conta a medição do tempo desde o momento que o paciente chega na unidade até a triagem ou classificação de risco. Essa medição deve ser feita a partir do momento que o paciente retira a sua senha na entrada da unidade. Relatório Mensal	15 pontos	15 pontos
	Tempo máximo de atendimento do usuário classificado como Risco Vermelho = Desde o acolhimento = IMEDIATO (100% dos usuários Classificados neste risco)	0	
8	Tempo máximo de espera para usuários classificados com Risco Amarelo desde o acolhimento: <= 30 minutos	Diminuir o tempo de espera dos usuários	10 Pontos
	Tempo médio de espera do usuário classificado como Risco Verde desde o acolhimento: <= 120 minutos	Diminuir o tempo de espera dos usuários	
	Tempo médio de espera do usuário classificado como Risco Azul desde o acolhimento: <= 240 minutos	Diminuir o tempo de espera dos usuários	
9	Taxa de usuários adultos/crianças atendidos por enfermeiro identificados por adesivos ou pulseiras, classificados por cores correspondentes ao grau de risco. A classificação de risco deve durar no máximo 3 minutos. Relatório Mensal	Entre 90% e 100%	10 Pontos
	Entre 80% a 99%	9	
	Entre 79% a 80%	8	
	Menor que 70%	0	
	Ações de Educação continuada,	Apresentação do Relatório	10



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo

Divisão de Despesas - Setor de Licitação

Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900

Fone/Fax: (17) 3345 9116

Site: www.bebedouro.sp.gov.br

desenvolvidas para cada categoria profissional, visando a de forma a gerar uma melhoria contínua para o trabalho dos funcionários e atendimento dos pacientes. Relatório mensal contemplando no mínimo 50% dos colaboradores contendo: Lista de Presença devidamente assinada (nome, data, e categoria profissional) e Certificado pelo Responsável Técnico.	Não apresentação do Relatório	0	
--	-------------------------------	---	--

PONTUAÇÃO ALCANÇADA	Porcentagem do pagamento a ser realizado
90 a 100 pontos	Pagamento integral do valor variável
80 a 89 pontos	Pagamento de 90% do valor variável
70 a 79 pontos	Pagamento de 80% do valor variável
69 pontos abaixo	Não se realiza o pagamento

4. Considerações Gerais

4.1. A unidade deverá elaborar um relatório de atividades onde devem estar explícitas as razões pelas quais algumas metas podem não ter sido alcançadas, ou os motivos que levaram à superação das metas previstas.

4.2. A avaliação será realizada pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Contrato de Gestão. Esta se reunirá com periodicidade mensal e analisará os documentos já mencionados anteriormente, entregues pela Contratada, devidamente analisados pela Contratante. Após a análise, a partir do segundo trimestre a Comissão emitirá parecer determinando ou não o pagamento correspondente à parte variável do trimestre anterior.

4.3. Mesmo após o cumprimento da meta quantitativa e dos indicadores de acompanhamento elencados no contrato de gestão, caso haja alguma queda na qualidade do atendimento ou restrição total ou parcial dos serviços contratados, tendo como consequência à desassistência aos pacientes em função de ação ou omissão imputável à administração da Contratada a Secretaria de Saúde poderá descontar até 50% (cinquenta por cento) do valor da parte variável relacionado ao período avaliado.

Sistema de Repasse

5. Condições Gerais

Para o repasse dos recursos previstos no contrato de gestão, a Contratada, deverá seguir os seguintes critérios:

- Possuir uma conta corrente única e exclusiva para as movimentações bancárias do presente contrato.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo

Divisão de Despesas - Setor de Licitação

Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900

Fone/Fax: (17) 3345 9116

Site: www.bebedouro.sp.gov.br

- b) Apresentar mensalmente extratos bancários de movimentação da conta corrente e das contas de investimentos, demonstrando a origem e a aplicação dos recursos;
- c) Disponibilizar informações financeiras e gerenciais para auditorias anuais realizadas por empresas externas, e aos órgãos de controle dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.
- d) Todas as informações relacionadas aos recursos repassados e demonstrativos gerenciais ficarão permanentemente à disposição da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Bebedouro, responsável pelo acompanhamento e monitoramento do respectivo contrato de gestão da Contratada.

Os repasses estão vinculados à apresentação de relatório técnico nos termos da documentação exigida pelo Edital, Termo de Referência e normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, não se exigindo da instituição Contratada a emissão de nota fiscal.

6. Plano de Aplicação de Recursos Financeiros

6.1. Os recursos transferidos pela Contratante à Contratada serão mantidos em conta específica e exclusiva para a execução do respectivo contrato de gestão em Banco indicado pela Prefeitura Municipal de Bebedouro e os respectivos saldos, cuja previsão de uso for igual ou superior a um mês, serão obrigatoriamente aplicados, conforme previsto no artigo 116 § 4º da Lei Federal nº 8.666 de 1993.

6.2. A Contratada deve zelar pelo equilíbrio financeiro entre receita e despesa, de modo a evitar déficit orçamentário ou financeiro.

7. Execução Orçamentária e Prestação de Contas

7.1. Para a execução orçamentária do contrato de gestão e para sua respectiva prestação de contas, serão obedecidos os seguintes procedimentos:

7.1.1. O acompanhamento orçamentário/financeiro será efetivado por meio da entrega mensal do Relatório de Prestação de Contas contendo os anexos: Demonstrativo Financeiro Consolidado, Demonstrativo de Despesas Provisionadas, Demonstrativo de Despesas Compromissadas e Demonstrativo Consolidado de Despesas Realizadas, assim como Extrato Bancário de Conta Corrente e Aplicações Financeiras dos recursos recebidos, informação requerida pela Secretaria Municipal da Saúde de Bebedouro - SEMS;

7.1.2. O relatório de Prestação de Contas da Unidade integrante deste Contrato deverá ser entregue à Contratante, até o dia 20 de cada mês subsequente ao mês de referência;

7.1.3. No ato da prestação de contas deverão ser entregues as certidões negativas de INSS e FGTS da Organização Social, devidamente atualizadas;

7.1.4. Na hipótese de reformas de natureza física ou estrutural das instalações, a Contratada, deverá submeter à Contratante o respectivo projeto com orçamento para prévia análise dos Órgãos Técnicos desta última.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo

Divisão de Despesas - Setor de Licitação

Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900

Fone/Fax: (17) 3345 9116

Site: www.bebedouro.sp.gov.br

8. Repasse pelo Gerenciamento Direto da Unidade (Fixo)8.1. O repasse pelo gerenciamento direto das unidades integrantes do Contrato de Gestão consiste em um montante fixo mensal, destinado ao custeio de recursos humanos, materiais de consumo, serviços de terceiros, serviços de manutenção, serviços de utilidade pública e outras despesas, e, ainda, para custeio com aquisições de medicamentos e insumos, além das despesas de administração (conforme previsto no Plano de Trabalho).

8.2. O repasse será dividido em 12 (doze) parcelas mensais contendo parte fixa e parte variável, conforme descrito a seguir:8.3. Do primeiro ao terceiro mês de vigência do contrato: será repassado em cada mês a quantia de 100% (cem por cento) do valor equivalente a 1/12 (um doze avos) do valor do custeio total do contrato;8.4. Do 4º (quarto) mês até o 12º (décimo segundo) mês de vigência do contrato: será repassado em cada mês o valor equivalente a:8.5. 90% (noventa por cento) do valor equivalente a 1/12 (um doze avos) do valor do custeio total do contrato, a título de repasse pelo gerenciamento direto da unidade (fixo);8.6. 10% (dez por cento) do valor equivalente a 1/12 (um doze avos) do valor do custeio total do contrato, condicionado ao cumprimento das metas trimestrais, pactuadas no Plano de Trabalho, a partir do 4º (quarto) mês de vigência do contrato em diante, cabendo a Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Contrato de Gestão verificar o percentual de atendimento das referidas metas.

8.7. Total do pagamento sendo - Os repasses máximos e estimados da parte fixa mensal serão correspondentes a 1/12 (um doze avos) de 90% (noventa por cento) do valor total do contrato. Esses repasses serão realizados até o 5º (quinto) dia do mês consignado, com a apresentação dos demonstrativos listados neste Anexo.**8.8. Repasse em Função de Resultados Apresentados (Variável)**A Contratante solicitará à Contratada a apresentação de relatórios contendo dados e informações relativos à produtividade e qualidade dos serviços prestados.

A Contratada deverá apresentar os resultados previstos no quadro abaixo para fazer jus ao repasse da parte variável mensal que corresponde a 1/12 (um doze avos) de 10% do orçamento total.

O repasse da parte variável mensal está condicionado ao cumprimento do conjunto de metas estabelecidas no Plano de Trabalho, para os respectivos meses. A falta da entrega de qualquer um dos indicadores estabelecidos para o mês ou o não cumprimento das metas acordadas acarretará desconto proporcional no repasse da parte variável correspondente àquele mês.

Os Indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários da Unidade gerenciada e medem aspectos relacionados à efetividade da gestão e ao desempenho da unidade. A complexidade dos indicadores é crescente e gradual, considerando o tempo de funcionamento da Unidade.

A avaliação dos indicadores da Parte Variável será realizada trimestralmente, podendo gerar um ajuste financeiro a menor nos meses subsequentes, dependendo do percentual de alcance dos indicadores de Qualidade.

Os Indicadores de Qualidade serão avaliados e valorados na análise, para o pagamento de 10% (dez por cento) da Parte Variável.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo

Divisão de Despesas - Setor de Licitação

Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900

Fone/Fax: (17) 3345 9116

Site: www.bebedouro.sp.gov.br

A avaliação será realizada pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão. Esta se reunirá com periodicidade mensal e analisará os documentos já mencionados anteriormente, entregues pela Contratada, devidamente analisados pela Contratante.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo

Divisão de Despesas - Setor de Licitação

Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900

Fone/Fax: (17) 3345 9116

Site: www.bebedouro.sp.gov.br

ANEXO VII

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS

Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis que entre si celebram o Município de Bebedouro - SP, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e xxxxxxxxxxxx, para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento - UPA , localizada na Rua , nº , Bairro , Bebedouro - SP.

PERMITENTE:

O **MUNICÍPIO DE BEBEDOURO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na Rua, neste ato representado por seu Prefeito Sr., portador do R. G. nº xx.xxx.xxx-x e pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr., portadora do R. G. nº

PERMISSIONÁRIO: _____

Considerando tudo que consta no Processo Administrativo nº 06/2023, as partes RESOLVEM firmar o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto ceder e permitir o uso gratuito dos bens móveis, conforme inventário de bens a ser anexado a este Termo, imediatamente após assinatura do Contrato de Gestão e antes do início da gestão da Unidade de Pronto Atendimento - UPA, localizada na Rua, nº, Bairro , Bebedouro/SP, pela Organização Social de Saúde

1.2. Este Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis é parte integrante do Contrato de Gestão nº xx/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO E USO DOS BENS MÓVEIS

2.1. O PERMISSIONÁRIO se compromete a utilizar os bens cedidos exclusivamente para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

2.2. O PERMISSIONÁRIO deverá guardar/manter os bens da Unidade de Pronto Atendimento - UPA Bebedouro - SP, somente podendo remanejá-lo com a expressa autorização do PERMITENTE.

2.3. O PERMISSIONÁRIO se compromete a não emprestar, ceder, dar em locação ou em garantia, doar, transferir total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosa, provisória ou permanentemente, os direitos de uso dos bens móveis cedidos,



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo

Divisão de Despesas - Setor de Licitação

Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900

Fone/Fax: (17) 3345 9116

Site: www.bebedouro.sp.gov.br

assim como seus acessórios, manuais ou quaisquer partes, exceto se houver o prévio e expresso consentimento do PERMITENTE os bens móveis cedidos poderão ser alienados e/ou substituídos por outros de igual valor ou maior valor, desde que previamente autorizado pelo PERMITENTE e que tenha sido providenciada a respectiva avaliação, ficando condicionados à integração dos novos bens ao patrimônio do Município, em substituição.

2.4. Em relação à substituição dos bens móveis adquiridos diretamente pelo PERMISSIONÁRIO, fica garantida a esta a utilização de procedimento próprio e simplificado para a realização de alienações, com controle patrimonial direto pelo PERMITENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. A PERMITENTE se compromete a:

a) Por força do presente Instrumento, o PERMITENTE cede e permite o pleno uso de todos os bens móveis inventariados no anexo deste Instrumento.

3.2. O PERMISSIONÁRIO se compromete a:

3.2.1. Vistoriar os bens ora cedidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a outorga do Contrato de Gestão nº xx/2023, emitindo Termo de Vistoria atestando seu bom estado de funcionamento.

a) Manter os bens cedidos em perfeito estado de higiene, conservação e funcionamento, bem como, a utilizá-los de acordo com o estabelecido neste Instrumento e no Contrato de Gestão nº xx/2023.

b) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas dos bens cedidos, quer decorrentes de assistência técnica preventiva e/ou corretiva de forma contínua, quer decorrentes da recuperação por danos, bem como pelo resarcimento de qualquer prejuízo proveniente de uso inadequado.

c) Não realizar quaisquer modificações ou alterações nos bens cedidos, sem a prévia e expressa anuência do PERMITENTE.

d) Adquirir os insumos indispensáveis ao funcionamento e manutenção dos bens cedidos.

e) Responsabilizar-se pelas despesas com impostos, taxas, multas e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre os bens cedidos, devendo encaminhar os respectivos comprovantes de recolhimento ao PERMITENTE.

f) Informar imediatamente ao PERMITENTE caso os bens objeto desta Permissão sofrerem qualquer turbação ou esbulho por terceiros.

g) Comunicar ao PERMITENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas posteriormente a assinatura deste Instrumento.

h) Em caso de demanda judicial que verse sobre os bens cedidos, sendo o PERMISSIONÁRIO citado em nome próprio, deverá, no prazo legal, nomear o PERMITENTE à autoria.

i) Apresentar Boletim de Ocorrência ao PERMITENTE, devidamente registrado em unidade policial, caso ocorra furto ou roubo dos bens dados em permissão de uso.

j) Em caso de avaria provocada por terceiros, culposa ou dolosamente, deverá comunicar, imediatamente ao PERMITENTE, com a descrição pormenorizada do fato e identificação do agente causador do dano. Para o caso de dano provocado intencionalmente, deverá ser registrado Boletim de Ocorrência pelo crime de dano contra o autor do fato delituoso.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo

Divisão de Despesas - Setor de Licitação

Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900

Fone/Fax: (17) 3345 9116

Site: www.bebedouro.sp.gov.br

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

4.1. O presente Instrumento vigorará enquanto viger o **Contrato de Gestão nº xx/2023**.

4.2. O PERMITENTE fará publicação do extrato deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1. Este Instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, inclusive para acréscimos ou supressões, por meio de termo aditivo, devidamente justificado, e em comum acordo entre as partes, anterior ao término da vigência do Contrato, devendo para tanto ser respeitado o interesse público, desde que satisfeitas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

6.1. As benfeitorias realizadas pelo PERMISSIONÁRIO serão incorporadas aos bens cedidos, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário.

6.2. O PERMITENTE deverá proceder vistoria nos bens cedidos, a fim de constatar o cumprimento, pelo PERMISSIONÁRIO, das obrigações assumidas neste Instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RESSARCIMENTO E DA PERMUTA

7.1. Ocorrendo avaria em qualquer dos bens cedidos e sendo desaconselhável economicamente o seu conserto, ou a hipótese de desaparecimento por furto, roubo ou extravio dos mesmos, o PERMISSIONÁRIO deverá:

a) Ressarcir o PERMITENTE no valor de mercado dos bens, em 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do fato.

b) Adquirir outro bem, de igual valor e forma, para substituir o bem avariado, furtado ou roubado.

7.2. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Município, após prévia avaliação e expressa autorização do PERMITENTE, desde que satisfeitas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO E DA DEVOLUÇÃO

8.1. O PERMISSIONÁRIO se compromete a restituir ao PERMITENTE todos os bens cedidos, no estado normal de uso, caso ocorra à rescisão ou a extinção deste Instrumento.

8.2. O PERMISSIONÁRIO poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo

Divisão de Despesas - Setor de Licitação

Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900

Fone/Fax: (17) 3345 9116

Site: www.bebedouro.sp.gov.br

CLÁUSULA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES

9.1. O presente Instrumento tem fundamento legal nas leis e decretos municipais, conforme o caso, regendo-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, aplicado supletivamente aos contratos administrativos, e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas neste Termo e no **Contrato de Gestão nº xx/2023**.

9.2. Os casos omissos ou excepcionais, assim como as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste Termo, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes por meio da Secretaria Municipal de Saúde, bem como pelas regras e princípios do Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, retornando os bens ao status quo ante.

10.2. Poderá ser rescindido unilateralmente, pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 90 (noventa) dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Bebedouro/SP. como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento, para que se produzam seus devidos e legais efeitos.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo

Divisão de Despesas - Setor de Licitação

Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900

Fone/Fax: (17) 3345 9116

Site: www.bebedouro.sp.gov.br

ANEXO VIII

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

Termo de Permissão de Uso de Bens Imóveis que entre si celebram o Município de Bebedouro/SP, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e a xxxxxxxxx, para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento - UPA, localizada na Rua , nº , Bairro , Bebedouro - SP.

PERMITENTE:

O **MUNICÍPIO DE BEBEDOURO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº xxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxx, neste ato representado por seu Prefeito Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx, portador do RG. nº xxxxxx e pela Secretaria Municipal de Saúde, Sra XXXXXXXXXX, portador do RG. nº _____.

PERMISSIONÁRIO: _____

Considerando tudo que consta no Processo Administrativo nº 06/2023, as partes RESOLVEM firmar o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a cessão e permissão de uso gratuito do imóvel, da Unidade de Pronto Atendimento - UPA , localizada na Rua , nº , Bairro , Bebedouro - SP.

1.2. Este Termo de Permissão de Uso é parte integrante do **Contrato de Gestão nº xx/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO E USO DO IMÓVEL

2.1. O PERMISSIONÁRIO se compromete a utilizar o imóvel exclusivamente para atender ao Sistema Único de Saúde - SUS.

2.2. O PERMISSIONÁRIO não poderá dar qualquer outra destinação ao imóvel, que não seja o funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento, sob pena de responder por perdas e danos.

2.3. O bem imóvel cedido é inalienável pelo PERMISSIONÁRIO.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo

Divisão de Despesas - Setor de Licitação

Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900

Fone/Fax: (17) 3345 9116

Site: www.bebedouro.sp.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. O PERMITENTE se compromete a:

a) Por força do presente Instrumento, fica permitido o uso, a título gratuito, do imóvel descrito na Cláusula Primeira deste Instrumento.

3.2. O PERMISSIONÁRIO se compromete a:

a) Vistoriar o imóvel, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a outorga do **Contrato de Gestão nº xx/2023**, emitindo Termo de Vistoria atestando seu bom estado de conservação, acompanhado de acervo fotográfico e documental relativo a situação do prédio.

b) Conservar e a zelar pelo perfeito estado do imóvel objeto deste termo, utilizando-o como se lhe pertencesse, conservando-o e fazendo com que seu uso e gozo sejam pacíficos e harmônicos, principalmente com vizinhos, e utilizá-lo de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.

c) Assumir os encargos e ônus decorrentes da guarda e manutenção do imóvel, incluindo as benfeitorias que se fizerem necessárias.

d) Responsabilizar-se por quaisquer despesas relacionadas ao uso e gozo do imóvel, sejam despesas de água, luz, impostos, taxas, contribuições de melhoria, enquanto o presente Instrumento estiver vigente.

e) No caso de rescisão ou extinção do Contrato de Gestão nº xx/2023, restituir o imóvel cedido nas mesmas condições em que o recebeu, respeitada sua depreciação natural e o Termo de Vistoria.

f) Não emprestar, ceder, locar ou de qualquer outra forma repassar a terceiros o imóvel objeto deste Termo, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento do PERMITENTE.

g) Declarar-se ciente de que este termo se tornará nulo, independentemente de ato especial, sem que lhe seja devida qualquer indenização, caso haja necessidade e comprovado interesse público, de dar destinação diversa da prevista neste Instrumento, ao imóvel ora cedido.

h) É facultado ao PERMISSIONÁRIO executar obras complementares, reformas, ampliação e melhorias no imóvel, ficando condicionada a apresentação de projeto para prévia análise e aprovação da área competente da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E PUBLICAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente desta permissão.

4.2. A Secretaria Municipal de Saúde publicará o extrato deste Termo de Permissão de Uso no Diário Oficial do Município.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo

Divisão de Despesas - Setor de Licitação

Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900

Fone/Fax: (17) 3345 9116

Site: www.bebedouro.sp.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

5.1. As benfeitorias realizadas pelo PERMISSIONÁRIO serão incorporadas ao imóvel, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário.

5.2. O PERMITENTE deverá proceder a vistoria no imóvel cedido, a fim de constatar o cumprimento, pelo PERMISSIONÁRIO, das obrigações assumidas neste Instrumento independentemente de aviso prévio consulta ou notificação.

CLÁUSULA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES

6.1. O presente Instrumento tem fundamento nas leis e decretos municipais, regendo-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, aplicado supletivamente aos contratos administrativos e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas neste Termo e no **Contrato de Gestão nº xx/2023**.

6.2. Os casos omissos ou excepcionais, assim como as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste Termo, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes por meio da Secretaria Municipal de Saúde, bem como pelas regras e princípios do Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO

7.1. Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, retornando o bem ao status quo ante.

7.2. Poderá ser rescindido unilateralmente pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 90 (noventa) dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

CLÁUSULA OITAVA- DO FORO

8.1. Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Bebedouro/SP. como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2. Por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento, para que se produzam seus devidos e legais efeitos.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo

Divisão de Despesas - Setor de Licitação

Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900

Fone/Fax: (17) 3345 9116

Site: www.bebedouro.sp.gov.br

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO DE GESTÃO



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo

Divisão de Despesas - Setor de Licitação

Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900

Fone/Fax: (17) 3345 9116

Site: www.bebedouro.sp.gov.br

ANEXO X

MODELO DE ATESTADO DE VISITA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL

OBJETO: Seleção de Instituição sem fins lucrativos, qualificada no Município de Bebedouro como Organização Social de Saúde, para celebração de Contrato de Gestão, objetivando o **Gerenciamento, Execução e Operacionalização quanto a Gestão da UPA 24 horas de Bebedouro (Unidade de Pronto Atendimento); Prestação de Serviços Médicos para o Atendimento de Plantão de Retaguarda nas Especialidades necessárias ao Hospital Municipal de Bebedouro “Julia Pinto Caldeira”.**

Nesta data, compareceu a Organização Social e vistoriou o local, levantando as informações necessárias para a execução dos serviços, inclusive quanto às suas instalações físicas, prediais, equipamentos e recursos humanos, não podendo alegar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de seu Programa de Trabalho ou do perfeito cumprimento do futuro Contrato de Gestão.

Local, data

Nome e assinatura do profissional designado